



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVIII — 71.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.230

BELÉM — SÁBADO, 16 DE JANEIRO DE 1960

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 22 DE SETEMBRO DE 1959

O Governador do Estado: resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, § 2.º, da Lei n. 1.257, de 10/2/1956 e mais os arts. 161, item II, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei 749 e Lei n. 759 de 31/12/1953, no seu art. 1.º, Júlia Bonnet James, regente de turmas suplementares da cadeira de Inglês do Instituto de Educação do Pará, percebendo nessa situação os proventos de (Cr\$ 41.383,00), quarenta e um mil trezentos e oitenta e três cruzeiros anuais, já incluído o adicional de 10% por tempo de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de setembro de 1959. Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 8 DE OUTUBRO 1959

O Governador do Estado: resolve aposentar, de acordo com o art. 1.º, da Lei n. 1.538, de 26/7/1958, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Esmerita Galvão de Athaide Silva, no cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Mutucal, município de Curuçá, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de cinquenta e cinco mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 55.200,00) anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de outubro de 1959. Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 8 DE OUTUBRO 1959

O Governador do Estado: resolve aposentar, de acordo com o art. 1.º, da Lei n. 1.538, de 26/7/1958, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Alexandrina de Figueiredo Lopes da Silva no cargo de professora de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar Tatuoca, Município de Mocajuba, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de cinquenta e cinco mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 55.200,00) anuais.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de outubro de 1959. Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

DECRETO DE 23 DE NOVEMBRO 1959

O Governador do Estado: resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, § 2.º, da Lei n. 1.257, de 10/2/1956 e mais o art. 161, item II, da mesma Lei 749, José Avila de Amorim, extranumerário diarista do Departamento Estadual de Águas da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, percebendo nessa situação os proventos integrais que recebe na ativa, ou seja cinquenta e sete mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 57.600,00).

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de novembro de 1959. Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Jarbas de Castro Pereira
Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 22 DE SETEMBRO 1959

O Governador do Estado: resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, § 2.º, da Lei n. 1.257, de 10/2/1956 e mais os arts. 161, item II, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei 749, Gilberto de Alcântara Lima, guarda civil de 1.ª classe da Inspetoria da Guarda Civil, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de setenta e dois mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 72.600,00).

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de setembro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho

Secretário de Estado de Segurança Pública

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 13/1/60.

Ofícios:

N. 19, da Secretaria de Produção — encaminhando escala de férias dos funcionários daquela Secretaria, para efeito de publicação. — A I. O. para publicar.

N. 33, da Secretaria de Produção — Encaminhando a Portaria n. 7, daquela Secretaria para publicação. — A I. O. para publicar.

N. 4, do Asilo D. Macêdo Costa — solicitando a entrega da quantia de Cr\$ 20.000,00, para custeio, relativo ao mês de janeiro corrente. — Ao D. S. P.

N. 5, do Asilo D. Macêdo Costa — solicitando a entrega da quantia de Cr\$ 7.000,00, combustível para cozinha, no mês de janeiro corrente. — Ao D. S. P.

N. 123, do Asilo D. Macêdo Costa — encaminhando, em duas vias, a prestação de contas no valor de Cr\$ 15.000,00, referente ao mês de dezembro de 1959. — A S. F.

N. 124, do Asilo D. Macêdo Costa — encaminhando, em duas vias, a prestação de contas no valor de Cr\$ 7.000,00, referente ao mês de dezembro de 1959. — A S. F.

N. 125, do Asilo D. Macêdo Costa — encaminhando a prestação de contas, em duas vias da importância de Cr\$ 9.800,00, referente ao mês de dezembro de 1959. — A S. F.

N. 5-A, do Comando Geral da Polícia Militar — propondo a reforma do soldado Raimundo Pires Madureira. — Ao parecer do D. S. P.

Sjn, do Tribunal de Justiça do Estado — fazendo comunicação. — Acusar e agradecer.

Sjn, do Tribunal de Justiça do Estado — fazendo comunicação. — Acusar e agradecer.

N. 66, da Junta Comercial — encaminhando a tabela de férias dos funcionários daquela repartição, para aprovação. — Aprovo.

Telegrama:
N. 5, de Eloy Salatiel Canuto — Obidos. — Anote-se e arquivar-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em 14/1/60.

N. 4, do Procurador do Governo do Território Federal do Acre — Embarques-e.

N. 0093, do Comando do 4.º Distrito Naval — Entregues-e. — Ns. 0094 e 0096. — Idem, idem.

N. 190, de Atrou Baena. — Verificado, entregue-se.

N. 185, de Adriano & Cia. Ltda. — Encaminhe-se à Mecanizada para providenciar.

N. 188, de Claudir Gantuss. — Verificado, embarque-se.

N. 108, de J. Serruya & Cia. — A 2.ª Seção, para cobrar serviço remunerado.

N. 173. — Idem, idem.

N. 168, de Comércio e Indústrias, Pires Guerreiro S/A. — A 2.ª Seção para cobrar serviço remunerado.

N. 185, de Adriano Santos

& Cia. Ltda. — Encaminhe-se à Mecanizada para providenciar.

N. 192, do Comércio e Indústrias, Pires Guerreiro S/A. — Ao chefe do ponto de Icoaraci para assistir e informar.

Sjn, o Banco do Brasil S/A. — Embarque-se.

N. 197, de Moller S/A, Comércio e Representações. — Ao chefe do cais, para providenciar.

N. 200 — Idem, idem.

N. 191, de R. Monteiro & Cia. — A Secretaria, para dar baixa no manifesto geral.

N. 199, de Moller S/A, Comércio e Representações. — Ao chefe do Cais, para providenciar.

N. 198 — Idem, idem.

N. 203, do Inst. Méd. de Aplicações Científicas (IMIDAS) S/A. — Verificado, embarque-se.

N. 202 — Idem, idem.

N. 6, do Ministério da Agricultura. — Embarque-se.

N. 186, da Companhia Amazonas. — Telegrafar ao letor de Portel para assistir e informar.

N. 187. — Idem, idem.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO
Gal. de Brigada LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO
Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA
Dr. PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

SECRETARIO DE FINANÇAS
Sr. RODOLFO CHERMONT

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA
Dr. HENRY CHECRALLA KAYATE

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Dr. WALDEMIR ALVES SANTANA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO
Sr. AMÉRICO SILVA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA
Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

* * *

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6262
Sr. MANOEL GOMES DE ARAÚJO FILHO
Diretor

Matéria paga será recebida: — Das 8 às 12,30 horas diáriamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS**CAPITAL:**

Anual	Cr\$ 800,00
Semestral	" 500,00
Número avulso	" 2,00
Número atrazado	" 3,90

ESTADOS E MUNICIPIOS:

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	" 600,00

O custo do exemplar atrazado dos órgãos oficiais será, em vencida avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez . Cr\$ 1.200,00
1 Página comum, uma vez " 900,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10% de abatimento.
De 5 vezes em diante, 20%, idem.
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00.

EXEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinados, à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

—As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

—Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.

—A matéria paga será recebida das 8 às 12,00 horas nesta I. O., e no posto coletor à Rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas, exceto aos sábados.

—Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época, pelos órgãos competentes.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO**GABINETE DO SECRETARIO**

Despachos do Sr. Secretário de Estado de Produção.

Em 11/1/1960.

Processos:

N. 5.046, de Ana Farias Moreira, requerendo bilhete de localização — Ao D. C.

N. 5050, de Raimundo Moreira Ramos, requerendo bilhete de localização — Ao D. C.

N. 5045, de Gerson Coutinho dos Santos, requerendo bilhete de localização — Ao D. C.

N. 5047, de Raimundo Coutinho dos Santos, requerendo bilhete de localização — Ao D. C.

N. 3091, de Edmilson Alves Bezerra, requerendo bilhete de localização — Ao D. C.

N. 3086, de Augusto Pinto Mendonça, requerendo bilhete de localização — Ao D. C.

N. 2094, de José Ferreira de Souza, requerendo bilhete de localização — Ao D. C.

N. 1599, de Toru Kumagai, requerendo bilhete de localização — Ao D. C.

N. 3882, de Valdemar Aquino Moreira, requerendo bilhete de localização — Ao D. C.

N. 16, de Olavo Ferreira Gomes, requerendo bilhete de localização — Ao D. C.

N. 45, de Edilson da Mata Oliveira, requerendo bilhete de localização — Ao D. C.

N. 54, de Seiichi Fakashima, requerendo bilhete de localização — Ao D. C.

N. 1576, de Kikuo Tamak, requerendo bilhete de localização — Ao D. C.

N. 1578, de Masão Eudo, requerendo bilhete de localização — Ao D. C.

N. 1606, de Tamatsu Tsuyi, requerendo bilhete de localização — Ao D. C.

N. 5087, de José Francisco de Souza, requerendo bilhete de localização — Ao D. C.

N. 5093, de Otavia Ferreira Sobral, requerendo bilhete de localização — Ao D. C.

N. 5101, de Germana Maria Machado, requerendo bilhete de localização — Ao D. C.

N. 5085, de Maria Moreira Silva, requerendo bilhete de localização — Ao D. C.

N. 5088, de Santana Moreira de Souza, requerendo bilhete de localização — Ao D. C.

N. 42, de Raimundo Correia da Silva, requerendo bilhete de localização — Ao D. C.

N. 4, de José Aderson Gomes, requerendo bilhete de localização — Ao D. C.

N. 5, de Antonio Batista Farias, requerendo bilhete de localização — Ao D. C.

N. 6, de Aurelio Pereira Gomes, requerendo bilhete de localização — Ao D. C.

N. 21, de Pedro Araújo de Souza, requerendo bilhete de localização — Ao D. C.

N. 22, de Aurelio Pereira Gomes, requerendo bilhete de localização — Ao D. C.

N. 23, de José Quirino Caruará, requerendo bilhete de localização — Ao D. C.

N. 20, de Francisco Ferreira Cruz, requerendo bilhete de localização — Ao D. C.

N. 24, de Luiz Batista Cavalcante, requerendo bilhete de localização — Ao D. C.

N. 5044, de Antonio Batista

Farias, requerendo bilhete de localização — Ao D. C.

N. 5094, de Raimundo Luiz dos Santos, requerendo bilhete de localização — Ao D. C.

N. 31, de Alexandre Oliveira Cavalcante, requerendo bilhete de localização — Ao D. C.

N. 32, de Joaquim Vieira de Souza, requerendo bilhete de localização — Ao D. C.

N. 34, de Raimunda Freire Bandeira, requerendo bilhete de localização — Ao D. C.

N. 35, de Raimunda Neves da Silva, requerendo bilhete de localização — Ao D. C.

N. 36, de Manoel Tomaz do Vale, requerendo bilhete de localização — Ao D. C.

N. 37, de Manoel Freire da Silva, requerendo bilhete de localização — Ao D. C.

N. 38, de Amélia Tomaz da Silva, requerendo bilhete de localização — Ao D. C.

N. 40, de Antonio Luiz da Silveira, requerendo bilhete de localização — Ao D. C.

N. 39, de Ricardo Cavalcante Moreira, requerendo bilhete de localização — Ao D. C.

N. 18, de Antonio Alves de Castro, requerendo bilhete de localização — Ao D. C.

N. 19, de Rufino Moreira Neto, requerendo bilhete de localização — Ao D. C.

N. 29, de Maria do Carmo Cavalcante, requerendo bilhete de localização — Ao D. C.

N. 25, de Francisco Petrote Vieira, requerendo bilhete de localização — Ao D. C.

N. 3, de Antonio Batista Cavalcante, requerendo bilhete de localização — Ao D. C.

N. 10, de Daise Viana Gomes, requerendo bilhete de localização — Ao D. C.

N. 41, de Rufino Pinto Mesquita, requerendo bilhete de localização — Ao D. C.

N. 9, de Francisco Rodrigues de Souza, requerendo bilhete de localização — Ao D. C.

N. 8, de Luiz Ferreira Gomes, requerendo bilhete de localização — Ao D. C.

N. 7, de Daise Viana Gomes, requerendo bilhete de localização — Ao D. C.

N. 17, de Francisco de Assis Cordeiro, requerendo bilhete de localização — Ao D. C.

N. 15, de Francisco Nathan Gomes, requerendo bilhete de localização — Ao D. C.

N. 12, de Francisco Ferreira Cruz, requerendo bilhete de localização — Ao D. C.

N. 13, de Antonio Alves de Castro, requerendo bilhete de localização — Ao D. C.

N. 11, de Carlos Batista Cavalcante, requerendo bilhete de localização — Ao D. C.

N. 5062, de Sebastiana Moreira, requerendo bilhete de localização — Ao D. C.

N. 5096, de Esmeralda Barbosa da Conceição, requerendo bilhete de localização — Ao D. C.

N. 5059, de Jonas Pereira de Souza, requerendo bilhete de localização — Ao D. C.

N. 5060, de José Pereira de Souza, requerendo bilhete de localização — Ao D. C.

N. 5061, de Antonio Pereira de Souza, requerendo bilhete de localização — Ao D. C.

N. 5972, de José do Nasci-

mento Gaspar, requerendo bilhete de localização — Ao D.C.
 —N. 3033, de Palmira Cavalcante Farias, requerendo bilhete de localização — Ao D.C.
 —N. 1928, de José Rodrigues da Silva, requerendo bilhete de localização — Ao D.C.
 —N. 1694, de José Freitas Farias, requerendo bilhete de localização — Ao D.C.
 —N. 4059, de Ambrosio Moreira, requerendo bilhete de localização — Ao D.C.
 —N. 33, de João Paulo da Silva, requerendo bilhete de localização — Ao D.C.
 —N. 1577, de Kiyoshi Nagai, requerendo bilhete de localização — Ao D.C.
 —N. 30, de Celson Batista Cavalcante, requerendo bilhete de localização — Ao D.C.
 —N. 3032, de Policarpo Prudente Farias, requerendo bilhete de localização — Ao D.C.
 —N. 2038, de Josefa Barbosa dos Anjos, requerendo bilhete de localização — Ao D.C.
 —N. 17992, de Raimundo Sales Dias, requerendo bilhete de localização — Ao D.C.
 —N. 3044, de Vicente da Silva, requerendo bilhete de localização — Ao D.C.
 —N. 3045, de Francisco Batista dos Santos, requerendo bilhete de localização — Ao D.C.
 —N. 3047, de José Batista dos Santos, requerendo bilhete de localização — Ao D.C.
 —N. 3046, de Francisca Maria da Silva, requerendo bilhete de localização — Ao D.C.
 —N. 5048, de José Carlos Xavier, requerendo bilhete de localização — Ao D.C.
 —N. 5041, de Josefa Maria da Silva, requerendo bilhete de localização — Ao D.C.
 —N. 5079, de Angelo Ribeiro dos Reis, requerendo bilhete de localização — Ao D.C.
 —N. 5077, de Zorzina Moreira de Souza, requerendo bilhete de localização — Ao D.C.
 —N. 5076, de Raimundo Paulo dos Santos, requerendo bilhete de localização — Ao D.C.
 —N. 5066, de Minervino Elias de Abreu, requerendo bilhete de localização — Ao D.C.
 —N. 5067, de Luzia Moreira de Souza, requerendo bilhete de localização — Ao D.C.
 —N. 5064, de Raimundo Gilberto de Oliveira, requerendo bilhete de localização — Ao D.C.
 —N. 5065, de Minervino Elias de Abreu, requerendo bilhete de localização — Ao D.C.
 —N. 5075, de Benedito Moreira de Souza, requerendo bilhete de localização — Ao D.C.
 —N. 5074, de Lindor Pereira de Souza, requerendo bilhete de localização — Ao D.C.
 —N. 5063, de Raimundo Gilberto de Oliveira, requerendo bilhete de localização — Ao D.C.
 —N. 5081, de Alice Faustino de Souza, requerendo bilhete de localização — Ao D.C.
 —N. 5082, de Manoel Pereira de Souza, requerendo bilhete de localização — Ao D.C.
 —N. 5083, de Dionizio Magno dos Reis, requerendo bilhete de localização — Ao D.C.
 —N. 5071, de Antonio Gomes da Silva, requerendo bilhete de localização — Ao D.C.
 —N. 5068, de Manoel Pereira de Souza, requerendo bilhete de localização — Ao D.C.
 —N. 5069, de Camilo Laureiro da Silva, requerendo bilhete de localização — Ao D.C.

—N. 5087, de João Camilo de Lira, requerendo bilhete de localização — Ao D.C.
 —N. 5090, de Manoel Raimundo Luuz, requerendo bilhete de localização — Ao D.C.
 —N. 5091, de Pedro José de Souza, requerendo bilhete de localização — Ao D.C.
 —N. 5095, de Gabriel Ferreira Matos, requerendo bilhete de localização — Ao D.C.
 —N. 5100, de Pedro Ribeiro dos Santos, requerendo bilhete de localização — Ao D.C.
 —N. 5099, de Gregorio Mario da Silva, requerendo bilhete de localização — Ao D.C.
 —N. 5098, de Cicero José de Souza, requerendo bilhete de localização — Ao D.C.
 —N. 5092, de Benedita Corinta da Luz, requerendo título definitivo — Ao D.C.
 —N. 32, de José Rosa de Oliveira, requerendo título definitivo — Ao D.C.
 —N. 3097, de Henrique Vieira dos Santos, requerendo título definitivo — Ao D.C.
 —N. 4047, de Juvencio da Luz Costa, requerendo título definitivo — Ao D.C.
 —N. 4025, de Maria Francisca da Conceição, requerendo título definitivo — Ao D.C.
 —N. 4002, de Edimundo Almeida de Sousa, requerendo título definitivo — Ao D.C.
 —N. 4026, de Cicero Farias Torres, requerendo título definitivo — Ao D.C.
 —N. 4024, de Manoel Arnaldo Marques, requerendo título definitivo — Ao D.C.
 —N. 4023, de Francisco Assis da Silva, requerendo título definitivo — Ao D.C.
 —N. 4098, de José Farias de Souza, requerendo título definitivo — Ao D.C.
 —N. 4027, de José Dantas Basilio, requerendo título definitivo — Ao D.C.
 —N. 4000, de Raimundo Xavier de Souza, requerendo título definitivo — Ao D.C.
 —N. 4001, de João Roque dos Santos, requerendo título definitivo — Ao D.C.
 —N. 1703, de Antonio Clementino de Castro, requerendo título — Ao D.C.
 —N. 1876, de Benedito Moreira Gomes, requerendo título definitivo — Ao D.C.
 —N. 63, de Francisco Maia Caetano, requerendo título definitivo — Ao D.C.
 —N. 62, de Francisco Maia Caetano, requerendo título definitivo — Ao D.C.
 —N. 5053, de Zacarias Borges da Silva, requerendo título definitivo — Ao D.C.
 —N. 5063, de Francisca Alves da Silva, requerendo título definitivo — Ao D.C.
 —N. 5037, de Zacarias Borges da Silva, requerendo título definitivo — Ao D.C.
 —N. 5038, de Francisca Alves da Silva, requerendo título definitivo — Ao D.C.
 —N. 45, de Clovis Nascimento, requerendo título definitivo — Ao D.C.
 —N. 48, de Manoel Rodrigues, requerendo título definitivo — Ao D.C.
 —N. 47, de Clovis Nascimento, requerendo título definitivo — Ao D.C.
 —N. 46, de Raimundo Valdelino, requerendo título definitivo — Ao D.C.
 —N. 2070, de João Benedito de Souza, requerendo título definitivo — Ao D.C.
 —N. 2073, de Joana Maria

de Souza, requerendo título definitivo — Ao D.C.
 —N. 51, de Idelfonso Coutinho, requerendo título definitivo — Ao D.C.
 —N. 50, de Antonio Maciel Azevedo, requerendo título definitivo — Ao D.C.
 —N. 5078, de Dutervir Teófilo de Oliveira, requerendo título definitivo — Ao D.C.
 —N. 5085, de João de Camilo de Lira, requerendo título definitivo — Ao D.C.
 —N. 3086, de Eurica Simões de Oliveira, requerendo título definitivo — Ao D.C.
 —N. 5073, de Raul Nogueira da Costa, requerendo título definitivo — Ao D.C.

—N. 5084, de João Camilo de Lira, requerendo título definitivo — Ao D.C.
 —N. 5033, de São Caetano de Odivelas, remetendo mapas de cobrança do imposto territorial.
 —N. 5043, da Coletoria de Rendas do Estado, remetendo mapas de cobrança do imposto territorial — Ao D.C.
 —N. 2, da Coletoria de Rendas do Estado de Moju, remetendo mapas de cobrança do imposto territorial — Ao D.C.
 —N. 2037, de Maria Francisca Tavares, solicitando providência sobre a extração de 2 bilhetes dos lotes 3280. e 2860. de sua propriedade.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA N. 671 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1959.

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder, à funcionária Altair de Albuquerque Maranhão, Oficial Administrativo, Ref. 12, classe 3, lotada na Secretaria da D. G., sessenta (60 dias de licença com vencimentos, a contar de 1/1/60, de acordo com o § 2o. do art. 105, da Lei n. 749, de 24/12/1953, aplicável a espécie por força do Decreto governamental n. 935 de 28/12/55, conforme trata o processo n. 2666/59, devidamente aprovado pelo Sr. Eng. Diretor Geral.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 21 de dezembro de 1959.

Eng. Antônio E. Pereira Lobo
 Diretor Geral

PORTARIA N. 672 — DE 22 DE DEZEMBRO DE 1959

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Conceder, a partir de ... 1/1/1960, ao Sr. Cláudio José Ribeiro Beckman, Escriturário, ref. 4, classe 1, lotado na D. I., licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares, pelo espaço de um (1) ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas

de Rodagem, 2. de dezembro de 1959.

Eng. Antônio E. Pereira Lobo
 Diretor Geral

PORTARIA N. 673 — DE 16 DE DEZEMBRO DE 1959

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Conceder, a partir de ... 1/8/1959, à funcionária Maria Celina dos Santos Porto, ocupante do cargo de Escriturário, ref. 4, classe O, lotada na D. C. C., o adicional de quinze por cento (15%), sobre os seus vencimentos, de acordo com o art. 145, da Lei estadual n. 749 de 24/12/1953, aplicável ao serventuário por força do art. 1o. do Decreto 1935, de ... 29/12/1955.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 16 de dezembro de 1959.

Eng. Antônio E. Pereira Lobo
 Diretor Geral

PORTARIA N. 675 — DE 28 DE DEZEMBRO DE 1959

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Conceder, a partir de ... 16/8/1959, ao funcionário Belarmino Belo Portela, ocupante do cargo de Contínuo, ref. 2, classe 2, lotado na Divisão Industrial, o adicional de dez por cento (10%) sobre os seus vencimentos, de acordo com o art. 145, da Lei estadual n. 749, de 24/12/53, aplicável ao

serventário por força do art. 10. do Decreto 1.935, de 29/12/1955. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Departamento de Estradas de Rodagem, 28 de dezembro de 1959. Eng. Antônio E. Pereira Lobo Diretor Geral	despacho do Sr. Eng. Diretor Geral exarado no Processo n. 2231/59. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Departamento de Estradas de Rodagem, 9 de novembro de 1959. Esg. Antônio E. Pereira Lobo Diretor Geral	Registre-se, publique-se e cumpra-se. Departamento de Estradas de Rodagem, em 24 de novembro de 1959. Eng. Antônio E. Pereira Lobo Diretor Geral	ções que lhe confere a Lei n. 157, de 24/12/1948, RESOLVE: Designar o Sr. George Seawrigeth Salgado, Almo-xarife, ref. 10, classe 2, para prestar seus serviços funcio-nais no Almo-xarifado da Construção da Oficina Central. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Departamento de Estradas de Rodagem, 10 de novembro de 1959. Eng. Antônio E. Pereira Lobo Diretor Geral
PORTARIA N. 676 — DE 28 DE DEZEMBRO DE 1959 O Diretor Geral do Depar-tamento de Estradas de Ro-dagem, usando das atribui-ções que lhe confere a Lei n. 157, de 24/12/1948, RESOLVE: Tornar sem efeito a Porta-ria de n. 505/59-DG que exonerou o servidor Raimun-do Teixeira de Freitas, Aju-dante, lotado na 2a. Resi-dência. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Departamento de Estradas de Rodagem, 28 de dezembro de 1959. Esg. Antônio E. Pereira Lobo Diretor Geral	PORTARIA N. 623 — DE 24 DE NOVEMBRO DE 1959 O Diretor Geral do Depar-tamento de Estradas de Ro-dagem, usando das atribui-ções que lhe confere a Lei n. 157, de 24/12/1948, RESOLVE: Reajustar, a partir de 1o. de outubro de 1959, os vencimentos e a referência do Ba-charel Antero dos Santos Soeiro, Procurador, ref. 20, classe 3, lotado na Assistên-cia Judiciária do Órgão, para a referência 21, classe 5, tendo em vista a Resolução do Conselho Rodoviário do D. E. R.-Pa n. 347, de 13/11/1959, devidamente apro-vada por despacho governa-mental de 18/11/1959, publi-cada no D. O. E., de 21/11/1959, ficando o funcio-nário em aprêço com a mesma lotação. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Departamento de Estradas de Rodagem, 24 de novembro de 1959. Eng. Antônio E. Pereira Lobo Diretor Geral	PORTARIA N. 625 — DE 24 DE NOVEMBRO DE 1959 O Diretor Geral do Depar-tamento de Estradas de Ro-dagem, usando das atribui-ções que lhe confere a Lei n. 157, de 24/12/1948, RESOLVE: Reajustar, a partir de 1o. de outubro de 1959, os ven-cimentos e a referência do Bacharel Jorge Faciola de Souza, Procurador, ref. 20, classe O, lotado na Assistên-cia Judiciária do Órgão, para a referência 21, classe 5, tendo em vista a Resolução do Conselho Rodoviário do D. E. R.-Pa n. 347, de 13/11/1959, devidamente apro-vado por despacho gover-namental de 18/11/1959, pu-blicada no D. O. de 21/11/59, ficando o funcionário em aprêço com a mesma lotação. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Departamento de Estradas de Rodagem, 24 de novembro de 1959. Eng. Antônio E. Pereira Lobo Diretor Geral	PORTARIA N. 636 — DE 17 DE NOVEMBRO DE 1959 O Diretor Geral do Depar-tamento de Estradas de Ro-dagem, usando das atribui-ções que lhe confere a Lei n. 157, de 24/12/1948, RESOLVE: Transferir da 1a. Residên-cia — 1o. Distrito, para a Divisão de Pavimentação, o servidor Gerson Henrique Teixeira, Tratorista, lotado na D. C. C. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Departamento de Estradas de Rodagem, 17 de novembro de 1959. Eng. Antônio E. Pereira Lobo Diretor Geral
PORTARIA N. 677 — DE 28 DE DEZEMBRO DE 1959 O Diretor Geral do Depar-tamento de Estradas de Ro-dagem, usando das atribui-ções que lhe confere a Lei n. 157, de 24/12/1948, RESOLVE: Colocar à disposição do 3o. Distrito, 7a. Residência o ser-vidor Raimundo Teixeira de Freitas, Ajudante, lotado na 2a. Residência. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Departamento de Estradas de Rodagem, 28 de dezembro de 1959. Eng. Antônio E. Pereira Lobo Diretor Geral	PORTARIA N. 624 — DE 24 DE NOVEMBRO DE 1959 O Diretor Geral do Depar-tamento de Estradas de Ro-dagem, usando das atribui-ções que lhe confere a Lei n. 157, de 24/12/1948, RESOLVE: Reajustar, a partir de 1o. de outubro de 1959, os ven-cimentos e a referência do Bacharel Humberto Machado de Mendonça, Procurador, ref. 20, classe O, lotado na Assistência Judiciária do Órgão, para a referência 21, classe 5, tendo em vista a Resolução do Conselho Rodoviário do D. E. R.-Pa n. 347, de 13/11/1959, devida-mente aprovado por despacho governamental de 18/11/1959, publicada no DIÁRIO OFI-CIAL do Estado de 21/11/1959, ficando o funcionário em aprêço com a mesma lotação.	PORTARIA N. 628 — DE 6 DE NOVEMBRO DE 1959 O Diretor Geral do Depar-tamento de Estradas de Ro-dagem, usando das atribui-ções que lhe confere a Lei n. 157, de 24/12/1948, RESOLVE: Determinar que o funcio-nário George Seawrigeth Salgado, Almo-xarife, ref. 10, classe 2, lotado no Almo-xarifado Central, reassuma as suas funções, em virtude da con-clusão final do inquérito ins-taurado de acôrdo com a Portaria n. 199/59. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Departamento de Estradas de Rodagem, 6 de novembro de 1959. Eng. Antônio E. Pereira Lobo Diretor Geral	PORTARIA N. 638 — DE 17 DE NOVEMBRO DE 1959 O Diretor Geral do Depar-tamento de Estradas de Ro-dagem, usando das atribui-ções que lhe confere a Lei n. 157, de 24/12/1948, RESOLVE: Transferir o servidor La-zaro Albuquerque, Motorista, da Divisão de Assistência aos Municípios (D. A. M.), para a Divisão de Pavimentação. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Departamento de Estradas de Rodagem, em 17 de no-vembro de 1959. Eng. Antônio P. Pereira Lobo Diretor Geral
PORTARIA N. 599 — DE 9 DE NOVEMBRO DE 1959 O Diretor Geral do Depar-tamento de Estradas de Ro-dagem, usando das atribui-ções que lhe confere a Lei n. 157, de 24/12/1948, RESOLVE: Cosceder, a partir de 5/11/1959, três (3) meses de licença sem vencimentos, para tratamento de saúde, à ser-vidora Diana Regina Carva-lho Damasceno, Oficial Ad-mistrativo, lotada na Assis-tência Administrativa — Gabinete, de acôrdo com o	PORTARIA N. 629 — DE 10 DE NOVEMBRO DE 1959 O Diretor Geral do Depar-tamento de Estradas de Ro-dagem, usando das atribui-	PORTARIA N. 629 — DE 10 DE NOVEMBRO DE 1959 O Diretor Geral do Depar-tamento de Estradas de Ro-	PORTARIA N. 644 — DE 24 DE NOVEMBRO DE 1959 O Diretor Geral do Depar-tamento de Estradas de Ro-dagem, usando das atribui-ções que lhe confere a Lei n. 157, de 24/12/1948, RESOLVE: Colocar à disposição da

Assistência Jurídica, o funcionário Delorizano Belo Portela, Contínuo, ref. 1, classe 2, lotado na D. I.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 24 de novembro de 1959.

Eng. Antônio E. Pereira Lobo
Diretor Geral

PORTARIA N. 649 — DE 23 DE NOVEMBRO DE 1959

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Designar uma comissão composta dos Srs. Eng. Assessor Técnico da Diretoria Geral, Engs. Assistente Técnico, e Diretor da Divisão de Construção e Conservação, e Srs. Assistente Administrativo e Diretor da Divisão de Economia e Fincanças para, sob a presidência do primeiro, procederem ao estudo e elaboração do Orçamento do D. E. R. - Pa para o exercício de 1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas

de Rodagem, 23 de novembro de 1959.

Eng. Antônio E. Pereira Lobo
Diretor Geral

PORTARIA N. 639 — DE 17 DE NOVEMBRO DE 1959

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Designar uma Comissão composta, dos funcionários, Jorge Faciola de Souza, Procurador, ref. 20, classe O; Humberto Machado Mendonça, procurador, ref. 20, classe O; e Orville Fidanza Dutra, Contabilista, ref. 15, classe O para, sob a presidência do primeiro, apurarem os fatos e responsabilidades de que trata o Processo n. 2040/59, no qual se acham implicados o funcionário Raimundo Amaral Lira e o servidor Eduardo de Matos Garcia.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem 17 de novembro de 1959.

Eng. Antônio E. Pereira Lobo
Diretor Geral

tratar de sociedade anônima; h) prova de quitação com a Justiça Eleitoral, por parte dos sócios ou diretores que tenham poderes para utilizar o nome da firma ou sociedade (Arts. 38 e 39 da Lei 2.550, de 25 de julho de 1955); i) prova de quitação com o serviço militar, ou, se estrangeiro, carteira de identidade, modelo 19.

4. Os concorrentes deverão, no local, dia e hora determinados na cláusula primeira, entregar ao presidente da Comissão de Concorrência, em envelopes fechados e lacrados, com a declaração do seu conteúdo e do nome do proponente, as suas propostas, em quatro vias, a primeira das quais devidamente selada e todas datadas e assinadas, com indicação do local dos respectivos estabelecimentos e sem emendas ou vícios de qualquer natureza, contendo o nome do artigo oferecido, com os preços por unidade, extense por algarismos, bem assim a declaração de completa submissão às exigências destas instruções e do R.G.C.P.

5. As propostas dos concorrentes inscritos na forma da cláusula segunda serão, no mesmo local, dia e hora, abertas e lidas, na presença de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade, e cada um dos proponentes, que tiver poderes para isso, rubricará, fôlha a fôlha a proposta de todos os outros, diante do Sr. Presidente, que as autenticará com a sua rubrica, numerando-as na ordem do recebimento. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idôneos, não serão abertas.

6. Depois de preenchidas as formalidades constantes da cláusula anterior, a Comissão de Concorrência fará o julgamento das propostas, na mesma reunião, dando as preferências de acordo com o artigo 755, R.G.C.P.

7. Os empates de preços, caso se verificarem, serão resolvidos de conformidade com os artigos 742 e 756, do citado Regulamento.

8. Os artigos propostos deverão ser todos de primeira qualidade não podendo, em caso algum, o negociante preferido recusar-se a fazer a encomenda, sob pena de ser excluído o seu nome ou firma do registro ou inscrição e de correr por conta dele a diferença de preços.

9. Os preços oferecidos não poderão ser alterados antes de decorridos quatro meses da data da inscrição, sendo que as alterações comunicadas em requerimento só se tornarão efetivas, após 15 dias de despacho que ordenar sua anotação.

10. Fica reservada à autoridade competente a faculdade de anular a presente Concorrência, se assim julgar conveniente, sem que aos proponentes assista o direito de qualquer reclamação ou indenização.

11. A relação do material acha-se à disposição dos interessados na Delegacia Fiscal, das 14 às 16 horas dos dias úteis.

Delegacia Fiscal no Pará, 2 de janeiro de 1960.

FERNANDA ANTUNES MAIA

Of. Administrativo, "H"

Presidente da Comissão

(Ext. 16 e 20/1/60).

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Moisés de Freitas, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca; 45.º Termo; 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pelo Norte, com Silvío Batista, e pelos demais lados, com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona

a Coletoria de Rendias do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e

Viação, 7 de janeiro de 1960.

(a) Yolanda Lôbo de Brito —

Oficial Administrativo.

(T — 26.427 — 16, 26/1 e 6/12/60)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Rafael de Castro Pinto, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca; 45.º Termo; 45.º Município de Capim, e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pelo Sul, com José

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
DELEGACIA FISCAL DO TESOUREIRO
NACIONAL DO PARÁ
EDITAL N. 1/60**

Concorrência Administrativa Permanente 1/1960

De ordem do Senhor Delegado Fiscal do Tesouro Nacional, neste Estado, faço público, para conhecimento dos interessados que, no dia 25 do corrente mês às 15 horas, na Delegacia Fiscal, serão recebidas, abertas e julgadas as propostas para fornecimento de artigos de expediente necessários à referida Repartição e demais subordinadas, durante o exercício de 1960, de acordo com o Art. 738, § 2º, combinado com os de nrs. 757 e 762, do R.G.C.P. e Art. 11 e 37, do Decreto-Lei 2.206, de 20 de maio de 1940.

2. A despesa com a aquisição de material objeto da presente concorrência correrá à conta da Verba 1.0.00 — Custeio; Consignação 1.3.00 — Material de Consumo; Subconsignação 1.3.02 — Artigos de expediente etc.

3. As inscrições para a presente Concorrência deverão ser requeridas ao Senhor Delegado Fiscal até o dia 22 deste mês, juntando para isso, os seguintes documentos: a) impôsto de indústria e profissão e de licença para localização; b) patente de registro; c) certidão de quitação com o impôsto de renda; d) certidão do cumprimento da Lei dos 2/3; e) impôsto sindical de empregados e empregadores; f) certidão de quitação com as instituições de seguro social; g) contrato social ou fôlha do Diário Oficial com a Ata de aprovação dos estatutos e da eleição da última Diretoria e com as respectivas certidões de arquivamento do Departamento Nacional de Indústria e Comércio, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, ou Junta Comercial, se se

Resende do Amaral, e pelos demais lados, com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 7 de janeiro de 1960.

(a) Yolanda Lôbo de Brito — Oficial Administrativo.
(T — 26.428 — 16, 26[1 e 6]2[60])

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Secção, faço público que por João de Deus Guerra, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16.ª Comarca; 45.º Termo; 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se ao Oeste, com Joaquim Melo Cabral, ao Norte, com o Rio Romualdo; ao Leste e Sul, com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 7 de janeiro de 1960.
(a) Yolanda Lôbo de Brito — Oficial Administrativo.
(T — 26.429 — 16, 26[1 e 6]2[60])

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Ari Pinheiro, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16.ª Comarca; 45.º Termo; 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pelo Sul, com Sebastião Moreira da Rocha e pelos demais lados, com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 7 de janeiro de 1960.
(a) Yolanda Lôbo de Brito — Oficial Administrativo.
(T — 26.431 — 16, 26[1 e 6]2[60])

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Secção, faço público que por José Rezende do Amaral nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16.ª Comarca; 45.º Termo; 45.º Município de Capim, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pelo Norte, com Rafael de Castro Pinto e pelos demais lados, com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona

a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 7 de janeiro de 1960.

(a) Yolanda Lôbo de Brito — Oficial Administrativo.
(T — 26.432 — 16, 26[1 e 6]2[60])

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Afonso Fernandes Leão, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se pelo Leste com Ana Maria Flores Leão, pelo Norte com Natal de Oliveira Marquez, e pelos demais lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Capim.

3a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado Pará, 7 de janeiro de 1960.

(a.) Yolanda L. de Brito, Oficial Administrativo.
(T. 26.430 — 16, 26[1 e 6]2[60])

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Sebastião Moreira da Rocha, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 16.ª Comarca; 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se pelo Sul com Celme de Castro Rocha, e pelos demais lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Capim.

3a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado Pará, 7 de janeiro de 1960.

(a.) Yolanda L. de Brito, Oficial Administrativo.
(T. 26.433 — 16, 26[1 e 6]2[60])

Compra de Terras

De ordem do Senhor Engenheiro chefe desta Secção, faço público que por José Agostinho, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se pela frente uma légua afastada da Estrada Belém-Brasília, colocado do Km. 170 a 180, pelo Oeste com Alfredo Ferrequeti, pelos demais lados com quem de direito. O referido lote de terras mede

6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Capim.

3a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado Pará, 7 de janeiro de 1960.

(a.) Yolanda L. de Brito, Oficial Administrativo.
(T. 26.431 — 16, 26[1 e 6]2[60])

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Celme de Castro Rocha, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se pelo Sul com Rafael de Castro Pinto e pelos demais lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Capim.

3a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado Pará, 7 de janeiro de 1960.

(a.) Yolanda L. de Brito, Oficial Administrativo.
(T. 26.435 — 16, 26[1 e 6]2[60])

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por José Coêlho de Oliveira, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16.ª Comarca; 45.º Termo; 45.º Município e 119.º Distrito — Capim, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente, com Maria Inez de Oliveira Guimarães; pelos fundos, com quem de direito, pelo lado esquerdo, com José Batista Filho e pelo lado direito com Olga da Cunha Câmara. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 15 de junho de 1959.
(a) Yolanda Lôbo de Brito — Oficial Administrativo.
(T — 26.338 — 7, 16 e 26[160])

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Mauro Paes Rodrigues, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16.ª Comarca; 45.º Termo; 45.º Município e 119.º Distrito — Capim, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente, com Carlos Tonioni; pelos fundos, com quem de

direito; pelo lado esquerdo, com Cosme Lúcio de Paula e pelo lado direito, com Omar Jaime Ribeiro. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 15 de junho de 1959.

(a) Yolanda Lôbo de Brito — Oficial Administrativo.
(T — 26.339 — 7, 16 e 26[160])

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Leda de Oliveira Marquez, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16.ª Comarca; 45.º Termo; 45.º Município e 119.º Distrito — Capim, com as seguintes indicações e limites. Limitando-se pelo Norte, com Gilberto Amado Rodrigues da Cunha, pelo Sul, com quem de direito; pelo Este, com Roberto de Oliveira Marquez e pelo Oeste, com Vaneserve da Silveira Barros. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 15 de junho de 1959.

(a) Yolanda Lôbo de Brito — Oficial Administrativo.
(T — 26.340 — 7, 16 e 26[160])

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Milton de Lima, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16.ª Comarca; 45.º Termo; 45.º Município e 119.º Distrito — Capim, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente, com quem de direito; pelos fundos, com Altair Pimentel de Oliveira, pelo lado esquerdo, com Sebastião Ferreira da Cunha, pelo lado direito, com Roberto Guilherme. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 15 de junho de 1959.

(a) Yolanda Lôbo de Brito — Oficial Administrativo.
(T — 26.336 — 7, 16 e 26[160])

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Maria Luiza de Jesus, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16.ª Comarca; 45.º Termo; 45.º Município e 119.º Distrito — Capim, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente, com Aldemir de Andrade Câmara; pelos fundos, com Cosme Lúcio de Paula; pelo

lado esquerdo, com Roberto Guilherme e pelo lado direito, com Carlos Tonioni. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 15 de junho de 1959.

(a) Yolanda Lôbo de Brito — Oficial Administrativo.

(T — 26.337 — 7, 16 e 26|1960)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Alda Santos Veras, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 14.ª Comarca; 30.º Termo; 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Subindo à margem esquerda do igarapé Chambioá, ao Norte e ao Sul, com a Grota Vermelha a Leste, com o lote de Jacy Batista Santiago, já demarcado e a Oeste, com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 16 de dezembro de 1959.

(a) Yolanda Lôbo de Brito — Oficial Administrativo.

ESCOLA DE ENGENHARIA DA UNIVERSIDADE DO PARÁ CONCURSO DE HABILITAÇÃO

De ordem do Sr. Diretor faço saber a quem interessar possa que, de acordo com a legislação federal em vigor, estará aberta na Secretaria desta Escola, de 2 a 20 de janeiro próximo vindouro, a inscrição ao Concurso de Habilitação à matrícula na 1.ª série do curso de engenharia civil.

Poderão se inscrever todos os candidatos que tenham concluído o curso secundário por qualquer das modalidades legais previstas e aceitas pela legislação vigente.

O número de vagas para a 1.ª série é de quarenta (40).

A documentação que deverá instruir a petição de requerimento de inscrição, endereçada ao Diretor, é a seguinte:

- certificado de conclusão do curso secundário e histórico escolar devidamente autenticado pelo inspetor federal que visar o último certificado, em duas vias;
- carteira de identidade;
- certidão de registro civil;
- atestado de idoneidade moral;
- atestado de sanidade física e mental, expedido pelo centro de saúde n. 1;
- atestado de vacina;
- prova de estar em dia com as obrigações militares;
- pagamento da taxa de duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00).

Todas as firmas dos diversos documentos deverão ser reconhecidas.

Secretaria da Escola de Engenharia

da Universidade do Pará, 10 de dezembro de 1959.

Orlando de Carvalho Cordeiro
Secretário

Visto: — JOSUÉ FREIRE, Diretor.

(Ext. — 16, 23 e 30-12-59; 2, 10, 15 e 20-1-1960).

E D I T A L

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Dr. Canuto de Figueiredo Brandão, então Diretor do Posto de Higiene da Pedreira, e Sra. Maria Dorothy Eilva, Chefe da Agência do Serviço Social.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II, art. 49, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita como citados ficam, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Canuto de Figueiredo Brandão, que exerceu o cargo de Diretor do Posto de Higiene da Pedreira, no ano de 1955, e Sra. Maria Dorothy Silva, que chefiou a Agência do Serviço Social, no mesmo exercício, a comprovarem as despesas especificadas às fls. dos autos, ou então provarem a inexistência de responsabilidade através de defesa escrita, eis que nos autos de prestação de contas apresentadas a este Tribunal e contante do processo n. 2.140, há aquela irregularidade a sanar.

Belém, 17 de dezembro de 1959.
Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente

(G. — 22 — 23 — 26 — 28 — 30|12|59 4 — 7 — 10 — 12 — 16 e 18|1|1960).

De citação com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Dr. Gonçalves Arantes, que exerceu o cargo de Diretor do Hospital de Isolamento do Estado, no exercício financeiro de 1957.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II, art. 49, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita como Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Dr. Gonçalves Arantes, citado fica, através do presente que exerceu o cargo de Diretor do Hospital de Isolamento do Estado, no exercício financeiro de 1957 a comprovar as despesas especificadas às fls. dos autos ou então provar a inexistência de responsabilidade através de defesa escrita, eis que nos autos de prestação de contas apresentadas a este Tribunal, e constantes do processo n. 4.890, há aquela irregularidade a sanar.

(G. — 22 — 23 — 26 — 28 — 30|12|59 4 — 7 — 10 — 12 — 16 e 18|1|1960).

ANÚNCIOS

FÔRÇA E LUZ DO PARÁ S/A Assembléia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Na forma dos Estatutos, convocamos os Srs. acionistas da Fôrça e Luz do Pará S.A., para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se às 15,00 horas do próximo dia 20 do corrente,

no Salão Nobre da Associação Comercial do Pará, gentilmente cedido pela sua Diretoria.

A referida Assembléia terá como finalidade:

a) Aprovar as bases do contrato a ser firmado com o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico.

Belém, 12 de janeiro de 1960.

A Diretoria.

(Ext. 14, 15, 16|1|60)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Seção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no quadro dos Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Luiz Carlos, e Assis, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Dr. Malcher, Vila São João, casa n. 1.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, em 28 de dezembro de 1959. (a) José Achilles Pires dos Santos Lima, 1.º Secretário.

(T — 26.311 — 31|12|59 e 1, 3, 5 e 6|1|60)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

SEÇÃO DO PARÁ

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no quadro dos solicitadores desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o acadêmico de Direito WERTHER BENEDITO COLHO, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, à Avenida Almirante Barroso, Passagem Dr. Ferreira Teixeira, n. 2.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 11 de janeiro de 1960.

(a) José Achilles Pires dos Santos Lima, 1.º Secretário.
(T — 26.396 — 14, 15, 16, 17 e 19|1|60)

ASSOCIAÇÃO BERÇO DE BELÉM

Assembléia Geral Extraordinária 1.ª e 2.ª Convocações

Pelo presente edital, convoco os senhores fundadores e associados da Associação Berço de Belém, a comparecerem no dia 2 de janeiro de 1960, em nossa sede social à Avenida José Bonifácio, a fim de tomarem parte na sessão de Assembléia Geral Extraordinária que será realizada às 16 horas e 16,30 horas, em 1.ª e 2.ª convocações respectivamente, para tratar do seguinte:

- Reforma dos Estatutos;
- O que ocorrer.

Belém, 29 de dezembro de 1959.
(a) Paulo Petrucelli, 1.º Secretário.

(T — 26.307 — 30 e 31|12|59 e 3|1|60)

GONÇALVES COMÉRCIO E INDÚSTRIA S. A.

Edital de Convocação para aumento de Capital

GONÇALVES COMÉRCIO E INDÚSTRIA S. A., estabelecida nesta cidade, à Estrada Nova, sem número, com escritório à Rua 15 de Novembro n. 120, 1.º andar, comunica aos Srs. Acionistas que a Assembléia Geral Extraordinária, em reunião realizada no dia 22 do mês hoje findo, deliberou aumentar o capital da sociedade de vinte milhões de cruzeiros — Cr\$ 20.000.000,00 — para trinta milhões de cruzeiros Cr\$ 30.000.000,00, pelo que os convida a exercerem dentro do prazo de trinta (30) dias a contar desta data, o direito de preferência que a lei das sociedades anônimas lhes assegura na subscrição de aumento de capital.

Belém, Pará, 30 de dezembro de 1959.

(a) Varlindo Manoel Gonçalves, Diretor vice-presidente.

(T — 26.426 — 16, 17 e 19|1|60)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Estado do Pará
ELEIÇÃO DO CONSELHO SECCIONAL

Edital de Convocação

Nos termos do Regulamento da Ordem dos Advogados do Brasil, em vigor, convoco os advogados titulados inscritos nesta Seção, exercendo efetivamente a advocacia e quites com o pagamento da anuidade de 1959, para, em Assembléia Geral, elegerem os membros do Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, desta Seção, no dia dez (10) de fevereiro do ano corrente, para a formação do mesmo Conselho no biênio 1960|1961, a realizar-se na sede do Conselho Seccional, no edifício do Fórum, devendo o processo eleitoral começar às dez (10) horas. O voto dos advogados é pessoal e obrigatório, sendo facultado aos que se encontraram fora da sede das eleições, por ocasião destas, o uso da modalidade prevista nos parágrafos 2.º e 3.º do artigo 62 do Regulamento em vigor, observadas as instruções do Egrégio Conselho Federal, constantes de Provimento de Carater geral, publicado no "Diário Oficial" do Estado do Pará, edição de 4 de novembro de 1955, às páginas 12 e 13, normas essas adotadas por este Conselho, com fundamento no item I do aditamento aprovado pelo dito Conselho Federal a 30 de outubro de 1956. Os votos serão recebidos durante seis (6) horas contínuas, depois do que o Conselho procederá à apuração e proclamação dos eleitos. É obrigatória, para o exercício do voto, a apresentação da carteira Profissional e do recibo da anuidade de 1959, ficando os faltosos sujeitos à pena prevista no Regulamento.
Belém, 10 de janeiro de 1960.

(a) Salvador E. de Borborema, Presidente do Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará.

(T — 26.384 — 10|1 e 9|2|60)

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS
EM 31 DE DEZEMBRO DE 1959

— D É B I T O —	— C R É D I T O —
<p>Despesas Gerais</p> <p>Honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal, ordenados dos funcionários, contribuições ao IAPB, material de expediente e outros 3.885.703,00</p> <p>Impostos</p> <p>Pagos neste exercício 573.075,10</p> <p>Despesas de Juros</p> <p>Pagos e creditados 3.023.164,30</p> <p>Amortização do Ativo Fixo</p> <p>Transferido à esta conta 30.000,00</p> <p>Fundo de Reserva Legal</p> <p>Idem, idem 216.917,60</p> <p>Fundo de Provisão</p> <p>Idem, idem 1.200.000,00</p> <p>Outras Reservas</p> <p>Idem, idem 500.000,00</p> <p>Dividendo aos Acionistas</p> <p>De 15% s/Cr\$ 10.000.000,00 1.500.000,00</p> <p>Percentagens aos Diretores</p> <p>Percentagens estatutárias 300.000,00</p> <p>Gratificações aos Funcionários</p> <p>Valor das concedidas 212.619,90</p> <p>SALDO à disposição da Assembléia Geral 378.813,90</p> <p style="text-align: right;">Cr\$ 11.820.293,80</p>	<p>LUCROS NAS SEGUINTESS CONTAS :</p> <p>Juros Recebidos e Debitados, Descontos Deduzidos e Pertencentes ao Próximo Exercício, Comissões, Renda de Títulos e Valores Mobiliários, Renda de Capitais não Empregados em Operações Sociais e outros 11.820.293,80</p> <p style="text-align: right;">Cr\$ 11.820.293,80</p>

Belém, 14 de janeiro de 1960.

(a.) JOSÉ MARIA BORGES DE CARVALHO

Os Diretores:

(aa.) Dr. SÚLPICIO AUSIER BENTES
P. p. JOSÉ EMÍLIO LEAL MARTINS.

PARECER DO CONSELHO FISCAL
Exercício de 1959

Srs. Acionistas:

Os membros do Conselho Fiscal do "Banco Comercial do Pará, S. A.", a convite da Diretoria desse mesmo Estabelecimento Bancário, e por meio dos Livros, Documentos, Balanço e Balançetes, procederam o exame das transações relativas ao exercício de 1959, findo, encontrando tudo em ordem e devidamente escriturado, recomendando, pois, à vossa aprovação.

Belém, 14 de janeiro de 1960.

(aa.) EXPEDITO LOBATO FERNANDEZ
MARIO TOCANTINS LOBATO
Dr. HELIO COUTO DE OLIVEIRA

(Ext. — 16/1/60)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIII

BELÉM — SABADO, 16 DE JANEIRO DE 1960

NUM. 5.718

ACÓRDÃO N. 500
Apelação Penal da Capital
Apelante: — Basílio de Sousa
Gomes.
Apelada: — A Justiça Pública.

Relator: — Desembargador Maurício Pinto.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de apelação penal da Capital em que é apelante, a Justiça Pública; e, apelado, Basílio de Sousa Gomes, etc.

I — O Dr. 20. Promotor Público da Comarca da Capital, denunciou de Basílio de Sousa Gomes, paraense, casado, braçal, pelo fato seguinte:

O denunciado é parente da professora Maria Araci dos Santos Gonçalves, que era casada com Raimundo de Assis Gonçalves e residente à trav. Quintino Bocaiuva n. 1.063. Em virtude de desavença, entre o casal, o denunciado entendeu de entrometer-se entre os assuntos domésticos, amidadadas vezes e sempre com violência e maus modos.

A 21 de outubro de 1956 o denunciado encontrou-se com Raimundo de Assis Gonçalves e insultou-o, procurando agredilo, não conseguindo, pela prudência de Raimundo, que evitou o conflito, lembrando-se de sua responsabilidade com sua mulher e filhos.

Adiantou a denúncia que dominado pelo ódio que alimentava contra a vítima, nesse mesmo dia, pelas deztoitas (18) horas, o denunciado penetrou na casa de Raimundo de Assis Gonçalves, depois de armar-se propositadamente com uma faca, procurando mais uma vez, tomar satisfação com o marido de sua parenta, a vítima D. Maria Araci, ajudada por sua genitora, querendo evitar um encontro entre réu e vítima, talvez de consequências funestas e irreparáveis, principalmente para esposa e filhos da vítima, puzeram para fora da casa o réu turbulento. Já na rua, quando o réu estava segurado pela esposa de Raimundo, este apareceu à porta de sua casa, procurando saber o que acontecia. Inopinadamente o réu desfez-se de Maria Araci, jogou-a ao chão e imediatamente atracou-se com a vítima e a crivou de facadas, desapietadamente.

A denúncia veio acompanhada pelos autos de diligências policiais, por onde se vê que o réu foi preso em flagrante, e Raimundo faleceu no dia seguinte ao crime, no Hospital da Santa Casa, de "choque traumático; ferida penetrante do abdômem, complicada de hemorragia interna. Perfuração do colôn."

O Dr. 20. Promotor Público deu o réu com incurso nas penas do artigo 121, parágrafo 20, inciso II e IV do Código Penal Brasileiro.

II — Pelo inquérito policial, verificou-se que o encarregado das diligências, tomou o réu como incurso nas penas do artigo 129, § 30, do Código Penal Brasileiro.

Nesse sentido foi fornecida ao réu

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

a nota da culpa; comunicando o caso ao Dr. Juiz de Direito da 8a. Vara e recolhido o acusado ao Presídio de São José.

Iniciada a formação da culpa, no interrogatório o réu negou a autoria do crime, querendo descolocar o caso, para autoria incerta, diferente do que alegara por ocasião do flagrante, e desde a sua defesa prévia, o seu advogado pugnou para que o crime fosse desclassificado para o art. 129 § 30, do Código Penal Brasileiro, isto é, lesão corporal seguida de morte.

A instrução penal obedeceu aos tramites regulamentares tendo sido ouvidas as testemunhas, sendo duas de acusação das três numéricas e uma informante arroladas pela Promotoria; e duas das três arroladas pela defesa. Seguiu-se a Promoção, quando o representante do Ministério Público opinou pela desclassificação do crime, de qualificado para culposo, não só pelo que consta no relatório da autoridade policial, como pelo que argumentou a advogado do réu, defesa prévia.

Nas razões finais, o advogado do réu, continuou a pugnar pela desclassificação do delito, conforme a defesa prévia apresentada, mas terminou pedindo a impro-núncia do acusado, e não a sua absolvição como devera ser.

O digno Dr. Juiz da Vara Penal (8a. Vara), em sua decisão de fls. 55 usque 58, depois de abordar os pontos principais do processo, terminou por desclassificar o crime de qualidade para culposo, artigo 129 § 30, do Código Penal, condenando o réu ao cumprimento da pena de 8 anos de reclusão, custas do processo e taxa penitenciária.

O réu apelou da decisão, mas o seu recurso não passou do requerimento de interposição, sem outras quaisquer alegações.

O Dr. Promotor Público arrazouo pugnando pela confirmação da sentença. Nesta Instância o Dr. Procurador Geral do Estado ofereceu o seguinte parecer:

I — Somente o réu apelou. Não merece, entretanto, atendimento. As testemunhas esclarecem que o acórdão agrediu a vítima, em seu domicílio, previamente violado, e, armado de faca de cozinha, feriu-a em região mortal, depois de ter tido com ela forte discussão, a quem somente injuriou: fls. 38, 39, 13 e auto de flagrante de fls. 5/9. Nada justificava o procedimento do réu. A sentença, que desclassificou, implicitamente, o crime, na forma permitida no art. 383 do Código de Processo Penal, encontra, portanto, apoio nas provas dos autos.

II — Juiz e M. P. laboraram em equívoco. O caso é de homicídio doloso, e não de lesão corporal seguida de morte: CP, art. 129 § 30., que pressupõe a concorrência nes-

tes elementos: a) existência de lesão corporal voluntária; b) ter o agente procedido, apenas, com animus laedendi (intenção de ofender fisicamente); c) resultado morte não querido pelo ac., nem mesmo eventualmente; d) previsibilidade desse resultado. Pois bem, as provas mostram que o réu quis, efetivamente, a morte da vítima, e não desejou, somente, feri-la, inferindo-se isto dos seguintes fatos: 1) o uso do instrumento idôneo para de cozinha, buscada por ele em sua residência, antes de se dirigir à casa do morto, "a fim de resolver parada com o mesmo", isso depois da discussão havida, momentos antes, entre eles (fls. 7 e 8); 2) ferimento penetrante determinante da morte em região ou alva mortal baixo ventre (fls. 22); 3) crime perpetrado, em momento de ira, precedido de discussão com a vítima, a quem, então, tentou o réu agredir fisicamente, ira revelada pelo uso de palavras de baixo calão (fls. 37 e 7). A intenção do acusado, traduzida pelas circunstâncias expostas, não foi, somente ofender fisicamente a vítima. Foi mata-la. Todavia, a desclassificação não pode ser apreciada, por haver a decisão transitada nessa parte em julgado.

Belém, 14-9-1959.
a.) Oswaldo Souza, Procurador Geral do Estado.

III — Não só o digno Dr. Juiz (a quo), elaborou em equívoco. O representante do Ministério Público também. Tanto o teor da denúncia como o relatório da sentença apelada dizem bem que o réu perpetrou um crime doloso e qualificado, muito bem classificado pelo Dr. 20. Promotor Público, para depois concordarem as razões da defesa e obterem como obtiveram a desclassificação do delito, para crime culposo. A prevalecer a teoria adotada pelo Dr. Juiz, e pelo Dr. Promotor Público, não mais haverá crime doloso, porquanto nem todos os feridos, falecem instataneamente. O dolo é manifestado pela vontade de perpetrar o crime e esta se observa pelas circunstâncias que envolvem o ato. No caso dos autos, o réu foi à sua casa, propositadamente se armar com uma faca de cozinha, voltou à casa da vítima, penetrou na mesma, insultou-a, as duas mulheres mãe e filha, puzeram-no na rua, a sobrinha do criminoso e mulher da vítima, segurou-o para que nada fizesse à mesma vítima, e esta, quando chegou à porta de sua residência, e perguntou o que estava acontecendo, o réu, dando um empurrão na sua sobrinha, jogou-a ao chão, livrou-se da mesma e partiu em direção à vítima, agredindo-a e vibrando-lhe as facadas desapietadamente, no tórax

e abdômem, como se verifica no atestado de obito. Onde, pois se verifica o motivo para a desclassificação do crime? Quando há provas suficientes para considerar o crime como doloso?

Entretanto, não ouve recurso, da decisão do juiz. Nem se diga que o Dr. Promotor não podia apelar, porque opinou pela desclassificação (fls. 37), mas os parentes da vítima, e sua própria esposa, poderiam ter apelado, e assim, esta Câmara poderia ter corrigido a classificação do delito. Como não houve o recurso, que seria o de apelação, a sentença que condenou o réu Basílio de Souza Gomes ao cumprimento da pena de oito (8) anos de reclusão, como incurso nas penas do artigo 129, parágrafo 30, do Código Penal da República, transitou em julgado.

Por isso;
IV — Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento à presente apelação, para confirmar a sentença apelada, que condenou o réu Basílio de Souza Gomes ao cumprimento da pena de (8) anos de reclusão no Presídio de São José.

Custas e demais despesas pelo réu.
Belém, 5 de outubro de 1959.
a.a.) Curcino Silva, Presidente ad-hoc, Maurício Pinto, Relator, Oswaldo Souza, Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 17 de novembro de 1959.
Luís Faria — Secretário

ACÓRDÃO N. 501
Apelação Penal da Capital
Apelantes — Odete Quaresma da Silva e outros.
Apelado — Carlos Galvão Brandão.

Relator — Desembargador Maurício Pinto.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de apelação penal da Capital, em que são apelantes, Odete Quaresma da Silva e José Vitor dos Santos Quaresma; e, apelado, Carlos Galvão Brandão, etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, que compõe a Primeira Câmara Penal do dito Tribunal, por unanimidade de votos, negar provimento a apelação de fls. cuja sentença apelada, que ficou razendo parte integrante deste arésto, e pelos próprios fundamentos da dita sentença (fls. 65 a 68) que são jurídicos, estão de acórdão com a doutrina, jurisprudência e com a lei.

Custas pelos apelantes.
Belém, 21 de outubro de 1959.
a.a.) Curcino Silva, Presidente ad-hoc, Maurício Pinto, Relator, Afonso Cavaleiro, Procurador Geral em exercício.

ACÓRDÃO N. 502
Recurso Penal de Bragança
Recorrente — Bejamin Monteiro de Araújo.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — SABADO, 16 DE JANEIRO DE 1960

NUM. 1.062

ACÓRDÃO N. 2.869

(Processos ns. 3.871 — 4.339 — 4.957 e 4.735)

Prestação de contas referente ao emprêgo no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), de crédito orçamentário, através de duodécimos.

Requerente: — Serviço de Cadastro Rural, sob a responsabilidade de seu então responsável chefe em comissão, Francisco Ferreira de Melo.

Relator: — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Serviço de Cadastro Rural, sob a responsabilidade de seu então chefe em comissão, Francisco Ferreira de Melo, enviou a este Colégio Tribunal, através da Secretaria de Estado de Finanças, para julgamento e quitação, nos termos da Carta Magna Paranaense, e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, as contas referentes a importância de Cr\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos cruzeiros), que a Secretaria lhe entregou em duodécimos, durante o exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957). Verba Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, Tabela n. 109, subconsignação Despesas Diversas — Pronto Pagamento, tendo sido feita a remessa do expediente com os officios ns. 637/57, de 4/5/57, entregue a 6/5/57, quando foi protocolado às fls. n. 345, do Livro n. 1, sob o número de ordem 261; 1.106/57, de 22/8/57, entregue a 23/8/57, quando foi protocolado às fls. 377, do Livro n. 1, sob o número de ordem 545; 512, de 31/3/58, entregue a 7/4/58, quando foi protocolado às fls. 421, do Livro n. 1, sob o número de ordem 250 e 1.670, de 27/12/57, entregue a 31, quando foi protocolado às fls. n. 401, do Livro n. 1, sob o número de ordem 821.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, com o aprovada fic, a prestação de contas do Serviço de Cadastro Rural, na importância de Cr\$ 4.500,00, recebida e aplicada conforme documentação e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Belém, 23 de outubro de 1959. (ac.) Mario Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — José Maria de Vasconcelos Machado, Relator — João Camaracho — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente, Lourenço do Vale Paiva.

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado, Relator: — "Pela verba Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, Tabela n. 109, subconsignação Despesas Diversas — Pronto Pagamento, da Lei de Meios em execução no exercício financeiro de 1957, coube a dotação de Cr\$ 6.000,00 ao Serviço de Cadastro Rural, que na conformidade de que dispõem a Constituição Política do Estado e a lei n. 603, de 20 de maio de 1953, dela faz a necessária prestação de contas, através do processo n. 4.735, ora em julgamento, que reúne os de números 3.871, ... 4.339, 4.957 e o próprio 4.735, cujo número adotou, relativos às prestações das importâncias recebidas do janeiro a outubro do ano em apreço, em cujo último bimestre nada lhe foi pago, consoante a informação geral e final, de folhas 93, da Secção de Despesa, por onde se verifica que aquele Serviço apenas foi entregue a quantia de Cr\$ 4.500,00 proveniente da soma dos duodécimos integrais de Cr\$ 500,00, de março a outubro, e reduzidos à metade, de janeiro e fevereiro.

A multiplicidade dos recibos, em torno dos quais giram as contas apresentadas e regularmente processadas neste Tribunal, comprova o dispêndio da importância de Cr\$ 4.511,30, com o consequente excesso de Cr\$ 11,30.

No curso da instrução processual, iniciada com o ingresso do primeiro expediente nesta Corte a 6 de maio de 1957, a Secção de Tomada de Contas, reconhecendo, embora, às folhas 103, o integral emprêgo da dotação recebida, apontou algumas irregularidades, em que naturalmente se louvou a Procuradoria para, no parecer de fls. 108-v., opinar pela conservação deste julgamento em diligência a fim que, reaberta a instrução, serem elas sanadas.

Tais irregularidades, porém, conquanto também, mencionadas

no relatório de fls. 110, da Auditoria, longe estão de merecer a importância que se lhes quiz emprestar, pois, em nada compromete a lisura desta prestação de contas. Houvesse-lhes a S. T. C. dispensado a devida atenção, decerto não teria chegado a esta, pelo menos em parte, inexacta assertiva:

"Em nosso parecer, às fls. 46 72 e 84 apontamos algumas irregularidades, as quais ainda não foram sanadas e que passamos a numerá-las: 10. — Documentos com datas posteriores à da prestação de contas às fls. 31 — 35 — 37 — 39 e 41 — 60 — 61 — 62 — 66 — 59 — 65 — 67; — 85, 86 e 89.

20. — O documento às fls. 91 não contém data".

Quicá por sua precária redação é transcrito informe traduz uma flagrante inviridicidade na primeira parte de contas. Ora, se a prestação de contas é do exercício de 1957 e o mais recente dos aludidos documentos, o de fls. 89, está datado de 11 de novembro desse mesmo ano, óbvio é que tanto ele como os demais, que o precederam no citado exercício, são deveras oportunos. Evidentemente, o que pretendeu a contento, foi que o duodécimo recebido em determinado mês nele não chegou a ser integralmente aplicado, tendo-o sido, porém, no primeiro e segundo meses imediatos, em conjunto com os novos duodécimos respectivos. Isto, logicamente, é uma faculdade que se não pode negar ao aplicador da dotação, que lhe regula a aplicação, imediata ou posterior, auscultando a necessidade ou conveniência da Repartição destinatária. Se o Estado parcela a entrega do numerário em duodécimos é que consegue amalhar a sua receita.

É curial que, uma vez entregue a quem de direito, pode o duodécimo por este ser empregado total ou parcialmente, isolada ou aglutinadamente a um ou mais congeneres do exercício em execução. Além disso, a análise metódica dos autos revela que, dessas contas, houve quatro prestações parciais à Secretaria de Estado de Finanças, que as encaminhou a este T. C.: a de janeiro e fevereiro, em conjunto, a 25 de março, a de março e abril

a 28 de junho, a de maio e junho a 29 de agosto e a de julho a outubro a 13 de novembro, tudo de 1957, geralmente instruídas com recibos de data anterior à da respectiva remessa à S.E.F.

Rixari de lana caprina.

Já, na segunda parte, realmente procede o informe da S.T.C. Porém, mais como observação do que, propriamente, como objeção. De fato é documento de fls. 91 carece de data. Decerto mera omissão, sem maiores consequências. Coisa de somenos, que não traduz desonestidade, nem justifica a reabertura da instrução. O documento em apreço é um recibo no valor de apenas Cr\$ 21,00, gastos em transportes a serviço da Repartição. Está firmado por Raimundo Queiroz Filho, servente, classe A, e visado por Francisco Ferreira de Melo, chefe em comissão, ambos do S. C. R. É o último dos recibos apresentados, procedido de doze outros, todos datados de outubro de 1957, mês em que, ao que tudo indica, foi gasta tal importância, a única, aliás, destinada a transporte, no quadrimestre de julho a outubro. Há ainda a considerar-se que, desses Cr\$ 21,00, acaso lhes fosse posto em dúvida o oportuno emprêgo dever-se-iam abater os Cr\$ 11,30 gastos em excesso, ficando, portanto, reduzida a Cr\$ Cr\$ 9,70 a questionada quantia que, de tão irrisória, nem a mendigo seduz ou mesmo interessa. Como pois, iria justificar a reabertura da instrução de um processo já tão retardado, embora eu só o tenha recebido há sete dias, com que, apenas em material de expediente, afóra o mais, haveria o Estado de gastar soma incomparavelmente superior? Ademais, nem a própria S.T.C. contestou a validade desse recibo, para o fim específico.

Faço ao expêndido, pois, e o mais que dos autos consta como formal comprovação da integral e regular despesa do quantum recibo, aprovo as presentes contas, para os ulteriores de direito".

Voto do Sr. Ministro João Camaracho: — "Voto com o Relator".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Pelos mesmos motivos que já anteriormente expendi, abstenho-me de votar no presente julgamento".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acôrdo com S. Excia. o Sr. Mi-

Ministro Relator".
Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Tendo o Exmo. Sr. Ministro Relator, que esteve em contacto directo com os autos, reconhecido a exactidão das contas e proclamado a legitimidade e legalidade dos comprovantes, aceito a aprovação por ele indicada".
Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Acompanho o Sr. Ministro Relator".
 (aa.) Mario Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — José Maria de Vasconcelos Machado, Relator — João Camargo — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente, Lourenço do Vale Paiva.

ACÓRDÃO N. 2.870
 (Processos ns. 4.566, 4.205, 4.633, 4.535, 4.707, 4.974, 5.063 e 5.080)
Prestação de contas referente ao emprêgo no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), de crédito orçamentário, através de duodécimos.
Requerente: — Teatro da Paz, sob a responsabilidade de seu Director Dr. Edgar Proença.
Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Teatro da Paz, sob a responsabilidade de seu Director Dr. Edgar Proença, através da Secretaria de Finanças, enviou a este Tribunal de Contas, para julgamento as contas referentes ao emprêgo da dotação orçamentária do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957) constante da Tabela n. 24 — Subconsignações Despesas Diversas — Pronto Pagamento — Material de Consumo e parte da dotação da Tabela n. 111 — Conservação de próprios do Estado, que lhe foi entregue para efectuar reparos ao referido Teatro, tudo como nos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada, fica a prestação de contas do Teatro da Paz, nas importâncias de Cr\$ 24.000,00 — Material de Consumo Cr\$ 36.000,00 — Despesas Diversas Tabela n. 24 e Conservação de próprios do Estado Cr\$ 42.700,00 parte da dotação da Tabela n. 111, recebidas e applicadas normalmente no exercício de 1957, e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, a favor do Sr. Edgar de Campos Proença, Director do referido estabelecimento público.

Belém, 23 de outubro de 1959.
 (aa.) Mario Nepomuceno de Souza Ministro Presidente: — Augusto Belchior de Araújo, Relator — João Camargo — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente, Lourenço do Vale Paiva.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, Relator: — "Este processo envolve os parciais de ns. 4.566, 4.205, 4.535, 4.707, 4.974, 4.633. Referem-se todos a prestação de contas que,

por intermédio da Secretaria de Finanças, faz o Dr. Edgar Proença, Director do Teatro da Paz, como responsável pelos recebimentos feitos no Tesouro do Es-

"Material de Consumo"	24.000,00	
Para aquisição no exercício		
"Despesas Diversas"	36.000,00	
Para Pronto Pagamento		
	Cr\$ 60.000,00	
Despendido de acôrdo com os comprovantes apresentados	24.000,00	
Material de Consumo	35.966,70	
Despesas Diversas	33,30	
Saldo retido no exercício		
	Cr\$ 60.000,00	60.000,00
Entregue pela Secretaria de Finanças à conta da Tabela n. 111, consignação de S. O. T. V., em 10/10/57, para reparos imediatos no Teatro da Paz, subconsignação "Conservação de Próprios do Estado"	42.700,00	42.700,00
Despendido, valor dos comprovantes		
	Cr\$ 42.700,00	42.700,00

A Secção de Tomada de Contas, depois de sanados ligeiras omissões, alcançou o débito de Cr\$ 33,30, verificado no balancete de novembro e dezembro de 1957, o que ocasionou o recolhimento pelo Dr. Edgar Proença dessa mínima importância, ao Tesouro do Estado, conforme a guia expedida pela repartição competente, como se depara às fls. 200 dos autos.

O Dr. Procurador "ad-hoc", Dr. Lessance Cunha considerou as contas corrente, pedindo julgamento, com o que concordou o digno Auditor Dr. Armando Mendes, em seu relatório de fls. 211. Isto exposto, aprovo as contas apresentadas pelo Dr. Edgar de Campos Proença, Director do Teatro da Paz, relativa ao exercício de 1957, para conceder-lhe o necessário Alvará de Quitação, na forma da lei.

Voto do Sr. Ministro João Camargo: — "De acôrdo com S. Excia. o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acôrdo com S. Excia. o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Tendo o Exmo. Sr. Ministro Relator, que esteve em contacto directo com os autos, reconhecido a exactidão das contas e proclamado a legitimidade e legalidade dos comprovantes, aceito a aprovação por ele indicada".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "De acôrdo".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Aprovo as contas".

(aa.) Mario Nepomuceno de Souza Ministro Presidente: — Augusto Belchior de Araújo, Relator — João Camargo — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente, Lourenço do Vale Paiva.

ACÓRDÃO N. 2.871
 (Processo n. 7.107)
Prestação de contas referente ao emprêgo, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e

tado, em 1957, na forma assim descrita:
 Pela Tabela n. 24 do Orçamento vigente naquele exercício financeiro:

oitto (1958), de auxilio concedido pelo Governo do Estado)

Requerente: — O Conselho Regional de Contabilidade, sediado nesta capital e sob a presidência do Sr. Benedito Gilberto de Azevedo Pantoja, através da Secretaria de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Conselho Regional de Contabilidade, sediado nesta capital, à rua Quinze de novembro, 96, altos, e sob a presidência do Sr. Benedito Gilberto de Azevedo Pantoja, enviou a este Colendo Tribunal, através da Secretaria de Estado de Finanças, para julgamento e quitação, nos termos da Carta Magna Paraense e da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, as contas referentes ao auxilio de vinte e quatro mil cruzeiros (Cr\$ 24.000,00) que, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), lhe concedeu o Governo do Estado, com fundamento na datação constante da lei n. 1.522, de 22 de setembro de 1957, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o referido exercício financeiro verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, rubrica fundo Estadual do Serviço Social, Tabela explicativa n. 45, Subconsignação Despesas Diversas, para o Plano de Assistência Social, tendo sido feita a remessa do expediente, pelo responsável, à Secretaria de Finanças, com o officio n. 130/59, de 20 de agosto último (1959), e pela mencionada Secretaria a esta Egrégia Corte, através do officio n. 834/59, de 22 de setembro, entregue a 24, quando foi protocolado às fls. 18 do Livro n. 2, sob o número de ordem 578:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a prestação de contas e expedir, por intermédio da Presidência, a favor do Conselho Regional de Contabilidade, na pessoa de seu presidente Sr. Benedito

Gilberto de Azevedo Pantoja, relativamente à quantia de vinte e quatro mil cruzeiros (Cr\$ 24.000,00) e ao exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), o competente Alvará de Quitação.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e das atas lavradas hoje e a 20 de outubro corrente.

Belém, 23 de outubro de 1959. — (aa) Mario Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — João Camargo — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente, Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — Relator: — "O feito em julgamento refere-se a prestação de contas do Conselho Regional de Contabilidade, sediado nesta capital, à rua Quinze de novembro, n. 96, altos, e sob a presidência do Sr. Benedito Gilberto de Azevedo Pantoja, abrangendo a quantia de vinte e quatro mil cruzeiros (Cr\$ 24.000,00), que a título de auxilio, lhe entregou, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), o Governo do Estado.

Trata-se de um processo, sob o n. 7.107, perfeitamente organizado, limpo e correto.

Por isso mesmo, o digno Auditor Dr. Armando Dias Mendes, incumbido de instruir o feito e preparar os autos, de acôrdo com os arts. 11, inciso I, e 48 da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, agiu com rapidez e eficiência. Do prazo de seis (6) meses, indicado no ato n. 7, de 16 de março de 1956, para esse fim, utilizou apenas vinte e sete (27) dias. Fato suspcioso. Revela bem a noção do responsabilidade, quer de quem prestou contas, quer dos que processaram o feito.

A remessa do expediente ao Tribunal, para julgamento e quitação, nos termos da Carta Magna Paraense e da citada lei n. 603, realizou-se, através da Secretaria de Estado de Finanças, com o officio n. 834/59, de 22 de setembro último (1959), entregue a 24, quando foi protocolado às fls. 18 do Livro n. 2, sob o número de ordem 578. Convem assinalar, também, que o responsável pelas contas entregara o referido expediente, naquela Secretaria, com o officio n. 130/59, de 20 de agosto.

Na reunião ordinária de 20 de outubro em curso (1959), teve inicio o julgamento em Plenário. Foram preenchidas as formalidades preliminares do ato n. 5, de janeiro de 1955. O Exmo. Sr. Dr. Lourenço do Vale Paiva, illustrado titular da Procuradoria, ratificando o parecer emitido, nos autos, pelo seu digno substituto, o Exmo. Sr. Dr. Edgar Lessance Cunha, nada aguiu contra o processo. Igual procedimento o do Auditor Dr. Armando Mendes: Manifestou-se a respeito, em sucinto Relatório, sem qualquer objeção. Ambos reconheceram, tacitamente, a legalidade e legitimidade dos comprovantes.

Final, o Exmo. Sr. Ministro Presidente designou-me, como juiz, para dar o voto orientador, no prazo improrrogável de dez (10) dias, consoante o art. 53 da lei n. 603. Sendo hoje 23, cumpro o meu dever no curto prazo de setenta e duas (72) horas.

O auxilio ficou definido na lei

n. 1.522, de 22 de setembro de 1957, que orçou a Receita e fixou a despesa para o exercício financeiro de 1958, verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, rubrica fundo Estadual do Serviço Social, Tabela explicativa n. 45, Subconsignação Despesas Diversas, para o Plano de Assistência Social, mediante a seguinte dotação:

Contabilidade Cr\$ 24.000,00	
Sem finalidade específica para o emprego dessa quantia, entregue ao beneficiário, na Secretaria de Finanças, a 11 de novembro de 1958, conforme informou a Secção de Despesa, com desempenho nesta Corte (fls. 30), os gastos foram relacionados em vinte (20) comprovantes legais, com a seguinte classificação:	
Folha de Pagamento a Servidores e Gratificações de função (fls. 7 a 21)	16.200,00
Consertos (fls. 22)	1.500,00
Material de Expediente (fls. 23, 24, e 26)	4.200,00
Alugueis (fls. 25)	2.100,00

Total dos Pagamentos Comprovados .. Cr\$ 24.000,00

Atendendo aos pronunciamentos favoráveis da Procuradoria, Auditoria e Secção de Tomada de contas e nada tendo eu a opor, este é a minha declaração de voto: aprovo as contas, devendo a Presidência do Tribunal expedir a favor do Conselho Regional de Contabilidade, na pessoa de seu Presidente Sr. Benedito Gilberto de Azevedo Pantoja, relativamente à quantia de vinte e quatro mil cruzeiros (Cr\$ 24.000,00) e ao exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), o competente Alvará de Quitação.

Voto do Sr. Ministro João Camargo: — "De acordo com o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Aprovo as contas".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — Acompanho S. Excia. o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Aprovo as contas".

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator
João Camargo
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
José Maria de V. Machado
Fui presente
Lourenço do Vale Paiva

ACÓRDÃO N. 2.872
(Processo n. 7.166)

Requerente: — Sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, reitados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, enviou a este Colendo Tribunal, para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paraense, da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e do decreto Lei n. 9.371, de 17 de

junho de 1946, o expediente alusivo à abertura do crédito especial de cento e vinte mil cruzeiros Cr\$ 120.000,00), como auxílio do Estado às atividades e desenvolvimento do conjunto musical estudantil "Os Mocarongos", consoante a lei n. 1.773, de 2 de setembro último (1959), estatuída pela Assembléia Legislativa, após o pronunciamento das Comissões regimentais e a aprovação, em Plenário, do respectivo projeto; sancionada pelo Chefe do Poder Executivo; referendada pelo titular da Secretaria de Estado de Finanças e publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 19.128, de 5 de setembro, e o decreto n. 2.947, de 7 de outubro em curso (1959), referendado pelo titular da Secretaria de Finanças, e publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 19.156, de 9, tendo sido feita a remessa com o ofício n. 26/59, de 9 deste mês, entregue a 14, quando foi protocolado às fls. 24 do Livro n. 2, sob o número de ordem 612:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 23 de outubro de 1959. — (aa) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — João Camargo — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator — Relatório: — "Os prazos legais a que esteve sujeito o processo em julgamento, que neste Colendo Tribunal recebeu o n. 7.166, foram observados com larga margem. A publicação dos atos, a remessa do expediente ao Tribunal e a decisão do Plenário sobre a legalidade da matéria, para efeito de registro, tudo isso preencheu o disposto no decreto-lei n. 9.371, de 17 de junho de 1946, art. 20., alínea B e § 20.

Consiste o assunto em abertura de crédito especial.

Pelo Sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, diretor geral do Departamento do Serviço Público, foi enviado a esta Egrégia Corte, para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paraense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, os atos referentes à abertura do crédito especial de cento e vinte mil cruzeiros (Cr\$ 120.000,00), como auxílio do Estado às atividades e desenvolvimento do conjunto musical estudantil "Os Mocarongos".

A lei n. 1.773, de 2 de setembro último (1959), estatuída pela Assembléia Legislativa, após o pronunciamento das Comissões regimentais e a aprovação, em Plenário, do respectivo projeto; sancionada pelo Governador do Estado; referendada pelo titular da Secretaria de Estado de Finanças e publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 19.128, de 5 de setembro, autorizou o Chefe do Poder Executivo a abrir no atual exercício financeiro, em caráter de auxílio, o referido crédito especial, correndo o encargo à conta dos recursos disponíveis.

Por força do decreto n. 2.947, de

7 de outubro em curso (1959), referendado pelo titular da Secretaria de Finanças e publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 19.156, de 9, o Chefe do Poder Executivo deu execução à citada lei, abrindo o respectivo crédito.

A remessa do expediente ocorreu com o ofício n. 26/59, de 9 deste mês, entregue a 14, quando foi protocolado às fls. 24 do Livro n. 2, sob o número de ordem 612.

Instruído o feito e preparado os autos o Exmo. Sr. Ministro Presidente designou-me como Juiz, para relatá-lo em Plenário, mediante despacho de 21 quando também se concretizou a distribuição. Hoje é dia 23. Dessa forma, promovo o julgamento quarenta e oito (48) horas em seguida a distribuição, assinalando mais que tudo se consumou em apenas nove (9) dias, apesar de ser previsto o prazo de vinte (20).

Eis aí, Srs. Ministros o Relatório.

O Exmo. Sr. Dr. Lourenço do Vale Paiva digno titular da Procuradoria vai transmitir ao Plenário antes da minha declaração de voto, o parecer que lavrou nos autos.

VOTO

"Esclarecida a matéria, com minúcias, no Relatório e fazendo este parte integrante do presente voto, resta-me, agora, dar as minhas conclusões: Ante a regularidade dos atos por força dos quais foi aberto, em caráter de auxílio, o crédito especial de Cr\$ 120.000,00, a favor do conjunto musical estudantil "Os Mocarongos", concedo o registro solicitado relativamente aos dois atos, devendo o conjunto beneficiário, no momento oportuno, prestar contas da aplicação do dinheiro a esta Egrégia Corte".

Voto do Sr. Ministro João Camargo: — "De acordo com S. Excia. o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Nos termos do voto de S. Excia. o Sr. Ministro Relator, sou pelo registro".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "É com muita satisfação que concedo registro ao crédito especial ora aberto a favor do conjunto musical "Os Mocarongos". Trata-se de um auxílio justo e merecido aos jovens componentes dessa aplaudida orquestra, que em nossa capital já conquistou geral simpatia e constitui um esforço admirável de quem a vem dirigindo desde as suas primeiras apresentações.

O governo paraense, efetivando esse auxílio, pratica um ato que só merece elogios da parte dos que amam as nobres iniciativas".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Defiro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Concedo o registro".

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator
João Camargo
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
José Maria de V. Machado
Fui presente
Lourenço do Vale Paiva

ACÓRDÃO N. 2.873

(Processos nrs. 3.807, 3.830 4.152, 4.154, 4.215, 4.409, 4.330, 4.457, 4.565, 4.634, 4.711 e 4.789)

(Prestação de contas referente ao emprego no exercício financeiro de mil novecentos e cincen-

ta e sete (1957), de créditos orçamentários, através de duodecimos).

Requerente — O Colégio Gentil Bittencourt, sob a responsabilidade de sua Superiora Sor Ana Carmélia da Silveira Borges.

Relator — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, reitados e discutidos os presentes autos, em que a Secretaria de Estado de Finanças enviou a este Orgão, para o competente julgamento, as contas do Colégio Gentil Bittencourt, referente ao emprego das dotações constantes das tabelas 78, da lei orçamentária do exercício de 1957, "Material de Consumo", "Alimentação" e "Combustível" para cozinha; "Despesas Diversas Para Pronto Pagamento"; "Pessoal Variável", "Diaristas", "Contratados"; e parte da tabela 118, Encargos Gerais do Estado, Diversos, Pessoal Fixo, "adicional por tempo de serviço", Salário Família" tudo como dos autos contam.

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar como aprovado fica, a presente prestação de contas, e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir a favor da religiosa, Sor Ana Carmélia da Silveira Borges, Superiora do Colégio Gentil Bittencourt, em 1957, o competente Alvará de Quitação, correspondente a importância de Cr\$ 1.728.200,00 (hum milhão setecentos e vinte e oito mil e duzentos cruzeiros), resultado total da prestação que compreende: Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) "Alimentação"; Cr\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil cruzeiros) "Combustível para cozinha"; Cr\$ 15.750,00 "Despesas Diversas, Pronto Pagamento"; Cr\$ 279.200,00 (duzentos e setenta e nove mil e duzentos cruzeiros); Pessoal Variável; "Contratados"; Cr\$ 413.000,00 (quatrocentos e treze mil cruzeiros) Pessoal Variável, "Diaristas", Cr\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos cruzeiros) relativos à tabela 118, "Adicional por tempo de serviço"; e Cr\$ 1.850,00 (hum mil e oitocentos e cinquenta cruzeiros), também relativa à tabela 118, "Salário Família".

Belém, 27 de outubro de 1959.

(aa) — Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita — Relator — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira e José Maria de Vasconcelos Machado.

FUI PRESENTE — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

Voto do exmo. sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator — "No presente processo está condensada a prestação de contas do Colégio Gentil Bittencourt, relativa ao exercício financeiro de 1957. Os recebimentos foram à conta da tabela 78 — Secretaria de Educação e Cultura. A instrução foi feita regularmente. Do exame procedido resultou apurar-se o seguinte: que o Colégio Gentil Bittencourt recebeu, na realidade, a importância de Cr\$ 1.278.200,00, aplicando igual quantia em despesas devidamente comprovadas. Daí nada haver a contestar-se quanto à lisura das contas apresentadas e ora submetidas a julgamento por esta Corte de Contas.

Na qualidade de ministro relator designado para proferir voto orientador, somos pela aprovação da referida prestação de contas, consequentemente para que se expeça ao responsável o competente alvará de quitação".

Voto do exmo. sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo com S. Excia. o sr. ministro relator".

Voto do exmo. sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Tendo o exmo. sr. ministro relator, que esteve em contacto direto com os autos, reconhecido a

exatidão das contas e proclamado a legitimidade e legalidade dos comprovantes, aceito a aprovação por ele indicada".

Voto do exmo. sr. ministro José M. de Vasconcelos Machado: "Acompanho S. Excia. o sr. ministro relator".

Voto do exmo. sr. ministro Presidente — "De acordo com o sr. ministro relator".

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Relator

Augusto Belchior de Araújo
Elmiro Gonçalves Nogueira
José M. de Vasconcelos Machado

ACÓRDÃO N. 2.874
(Processo n. 5.042)

(Prestação de contas referente ao emprego no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), de créditos orçamentários, através de quoddecimos).

Requerente — O Gabinete do Governador, sob a responsabilidade do sr. Libero Luxardo.

Relator — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, discutidos e relatados os presentes autos, em que a Secretaria de Estado de Finanças enviou a este Colendo Tribunal, nos termos legais, para o competente julgamento, as contas, do Gabinete do Governador, relativas às dotações constantes da Tabela 16, Despesas Diversas. Pronto Pagamento, da lei orçamentária do exercício de 1957, tendo sido observados todos os prazos como dos autos constam:

Acordam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas, e autorizar a Presidência deste Tribunal e expedir, a favor do sr. Libero Luxardo, chefe do Gabinete do Governador, o competente alvará de quitação, correspondente à importância de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), por ele exemplarmente aplicada.

Belém, 27 de outubro de 1959.
(aa) — Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita — Relator — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira e José Maria de Vasconcelos Machado.

FUI PRESENTE — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

Voto do exmo. sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — Relator "Este processo está vinculado aos nrs. 4785, 4747, 4302, 4667, 4668, 5669, 4670, 4671, 4861 e 4862.

Todos eles, referentes às contas apresentadas pelo chefe do Gabinete do Governador do Estado, relativas aos duodécimos recebidos no Tesouro Público, à conta da tabela n. 16, do Orçamento de 1957, sub-assignação à "Despesas Diversas". Logo de início, nota-se o zelo do titular do Gabinete do Governador, sr. Libero Luxardo, ao encaminhar, dentro de rígido prazo, sem a mínima demora, mês a mês, a Secretaria de Finanças, em processos bem organizados, suas contas, onde também não demorou em enviar a esta respeitável Corte, como se evidencia do protocolo da Secretaria do T.C., Funcionaram neste processo os srs. Auditores Célio Melo (na sua maior parte), Armando Dias Mendes (um só processo parcial), para ser encerrado o feito pelo sr. Pedro Bentes Pinheiro, que concluiu o seu relatório em 22 meses na instrução, ultrapassando o prazo determinado no ato n. 7, de 16 de Março de 1956.

A dotação para "Despesas Diversas" de "pronto pagamento", àquela época era de Cr\$ 40.000,00, e, no apurado das contas, verificou-se o dispêndio de Cr\$ 38.998,10, resultando daí um saldo retido de Cr\$ 1.001,90, correspondente às prestações de Julho e Agosto.

Solicitado pela Auditoria as informações, apressou-se o sr. Libero Luxardo, a provar o recolhimento daquele saldo, com uma via, devidamente autenticada, anexa aos autos: às fls. 204, omissão essa justificada perante o sr. Auditor, Pedro Bentes Pinheiro (fls. 303). Sem que houvesse ocorrido qualquer irregularidade nos comprovantes, a Secretaria do Tribunal de Contas deu aprovação aos mesmos. S. Excia., o nobre Procurador, pediu julgamento. Assim tudo esclarecido, como consta dos autos, concedo o alvará de quitação nos termos da lei, ao Sr. Libero Luxardo, chefe do Gabinete Governamental, relativo às contas, exibidas em 1957, para que produza os efeitos necessários".

Voto do exmo. sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita — "De acordo com S. Excia. o sr. ministro relator".

Voto do exmo. sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: "Tendo o exmo. sr. ministro relator, que esteve em contacto directo com os autos, reconhecido a exatidão das contas e proclamado a legitimidade e legalidade dos comprovantes, aceito a aprovação por ele indicada".

Voto do exmo. sr. ministro José M. de Vasconcelos Machado: "Acompanho S. Excia. o sr. ministro relator".

Voto do exmo. sr. ministro Presidente — "De acordo com o sr. ministro relator".

Voto do exmo. sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: "Tendo o exmo. sr. ministro relator, que esteve em contacto directo com os autos, reconhecido a exatidão das contas e proclamado a legitimidade e legalidade dos comprovantes, aceito a aprovação por ele indicada".

Voto do exmo. sr. ministro José M. de Vasconcelos Machado: "Acompanho S. Excia. o sr. ministro relator".

Voto do exmo. sr. ministro Presidente — "De acordo com o sr. ministro relator".

Voto do exmo. sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araújo — Relator

Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — José M. de Vasconcelos Machado

ACÓRDÃO N. 2.875
(Processo n. 5.682)

(Prestação de contas, do auxílio, concedido pelo Governo do Estado, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956)).

Requerente — O Sr. Francisco de Sales Neves, então Prefeito Municipal de Marapanim.

Relator — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, discutidos e relatados os presentes autos, em que o sr. Francisco de Sales Neves, na época prefeito municipal de Marapanim, neste Estado apresentou a este Tribunal, para julgamento, as contas relativas ao emprego da quantia de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), que recebeu do Estado, como auxílio definido na lei n. 1.309, de 21-3-1956, publicado no D.O. de 29-3-56, representado por um crédito especial, destinado à continuação das obras do Posto Médico daquela cidade, posteriormente registrado neste Tribunal por força do Acórdão n. 1.205, de 24-4-56 (D.O. de 23-5-56):

Acordam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas da Prefeitura Municipal de Marapanim, relativamente ao mencionado auxílio de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) e ao exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), e expedir ao seu então prefeito Sr. Francisco de Sales Neves, por intermédio da Presidência deste Tribunal, o competente Alvará de Quitação:

Belém, 27 de outubro de 1959.
(aa) — Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita — Relator — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira e José Maria de Vasconcelos Machado.

FUI PRESENTE — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

Voto do exmo. sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita — "Em 29 de maio de 1956, o sr. Francisco de Sales Neves, então prefeito municipal de Marapanim,

recebeu do Governo do Estado, como auxílio à construção do Posto Médico daquela cidade, a quantia de Cr\$ 100.000,00, de acordo com o previsto na lei 1.309, de 21-3-1956, devidamente registrada nesta Corte de Contas. Vem agora, através do presente processo, prestar contas do emprego daquela quantia, o que faz com apresentação de comprovantes idôneos.

E à vista da exatidão das mesmas contas, votamos pela sua aprovação, consequentemente pela expedição do competente alvará de quitação.

Voto do exmo. sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Acompanho S. Excia. o sr. ministro relator".

Voto do exmo. sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: "Tendo o exmo. sr. ministro relator, que esteve em contacto directo com os autos, reconhecido a exatidão das contas e proclamado a legitimidade e legalidade dos comprovantes, aceito a aprovação por ele indicada".

Voto do exmo. sr. ministro José M. de Vasconcelos Machado: "Acompanho S. Excia. o sr. ministro relator".

Voto do exmo. sr. ministro Presidente — "De acordo com o sr. ministro relator".

Voto do exmo. sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araújo — Relator

Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — José M. de Vasconcelos Machado

ACÓRDÃO N. 2.876
(Processo n. 5.996)

(Prestação de contas da auxílio concedido pelo Governo do Estado, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), mas somente entregue, na Secretaria de Estado de Finanças, em 1958, à conta de Restos a Pagar.

Requerente — As Obras Sociais da Igreja do Bom Jesus — Paróquia de Nossa Senhora de Nazaré, da Vigia — sob a responsabilidade do reverendo Monsenhor Faustino Brito, pároco, através da Secretaria de Estado de Finanças.

Relator — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que as Obras Sociais da Igreja do Bom Jesus — Paróquia de Nossa Senhora de Nazaré, da Vigia — sob a responsabilidade do reverendo Monsenhor Faustino Brito, pároco, enviaram, através da Secretaria de Estado de Finanças, para julgamento e quitação, nos termos da Carta Magna Paraense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, a prestação de contas referente ao emprego do auxílio de seis mil cruzeiros (Cr\$ 6.000,00), concedido pelo Governo do Estado entregue, na Secretaria de Finanças, em mil novecentos e cinquenta e oito (1958), à conta de Restos a Pagar, segundo a dotação especificada na lei n. 1.420, de 26 de novembro de 1956, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, rubrica Fundo Estadual do Serviço Social, Tabela explicativa n. 44, sub-assignação Despesas, Para o Plano Estadual de Assistência Social, tendo sido feita a remessa do expediente pelo responsável à Secretaria de Finanças, com o ofício, sem número, de 3 de junho último, e pela Secretaria a esta Egrégia Corte, com o ofício n. 422/59, de 16 de junho entregue a 18, quando foi protocolado às fls. 496 do Livro n. 1, sob o número de ordem 384:

Acordam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar, como aprovada fica, a mencionada prestação de contas e expedir, por

intermédio da Presidência, a favor das Obras Sociais da Igreja do Bom Jesus da Paróquia de N. Senhora de Nazaré, da Vigia na pessoa de seu responsável o reverendo Monsenhor Faustino Brito, pároco, relativamente à quantia de seis mil cruzeiros (Cr\$ 6.000,00) e ao exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), o competente Alvará de Quitação.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e das atas lavradas hoje e a 23 de outubro corrente.

Belém, 27 de outubro de 1959.
(aa) — Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita — Relator — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira e José Maria de Vasconcelos Machado.

FUI PRESENTE — Lourenço do Vale Paiva.

Voto do exmo. sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: "No exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), as Obras Sociais da Igreja do Bom Jesus — Paróquia de Nossa Senhora de Nazaré, da Vigia — foram aquinhoadas, pelo Governo do Estado, com o auxílio de seis mil cruzeiros (Cr\$ 6.000,00), segundo a dotação especificada na lei n. 1.420, de 26 de novembro de 1956, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1957, Verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, rubrica Fundo Estadual do Serviço Social, Tabela Explicativa n. 44, sub-assignação Despesas Diversas, para o Plano Estadual de Assistência Social. Entretanto, o pagamento desse auxílio ocorreu em 1958, à conta de Restos a Pagar. Consequentemente, o emprego dos Cr\$ 6.000,00 concretizou-se nesse ano, vinculado, porém, ao exercício financeiro de 1957.

O reverendo Monsenhor Faustino Brito, pároco da Vigia e responsável pelas Obras Sociais da Igreja do Bom Jesus da Paróquia de Nossa Senhora de Nazaré, enviou à Secretaria de Estado de Finanças o expediente relativo a prestação de contas do mencionado auxílio, com o ofício, sem número, de 3 de junho último (1959).

Por sua vez, o exmo. sr. Rodolfo Chermont, Secretário de Finanças, encaminhou a matéria a este Colendo Tribunal, para julgamento e quitação, nos termos da Carta Magna Paraense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953. A remessa se fez através do ofício n. 422/59, de 16 de junho, entregue a 18, quando foi protocolado às fls. 496 do Livro n. 1, sob o número de ordem 384.

O nobre Auditor dr. Armando Dias Mendes, atendendo ao que dispõe os arts. 11, inciso I, da lei n. 603, instruiu o feito e preparou os autos no curto prazo de quatro (4) meses e oito (8) dias. E de seis (6) meses o prazo máximo indicado no Acto n. 7, de 16 de março de 1956, para esse fim.

Na reunião ordinária de 23 de outubro em curso (1959), foram preenchidas as formalidades preliminares do Acto n. 5, de 14 de janeiro de 1955. Dando início ao julgamento, manifestaram-se, apenas, o exmo. sr. dr. Lourenço do Vale Paiva, titular da Procuradoria e o mencionado Auditor. O primeiro, em seu parecer, e o segundo, no Relatório do feito, nada impugnaram quanto à exatidão das contas e a legitimidade e legalidade do único documento comprobatório. Encerrou-se desse modo a primeira fase do julgamento. O exmo. sr. Ministro Presidente designou-me, como juiz, para dar o voto orientador no prazo improrrogavelmente de dez (10) dias, consoante o art. 53 da lei n. 603. A distribuição realizou-se no mesmo dia 23.

Mostrei, inicialmente, que o fundamento legal do auxílio foi constituído mediante dotação orçamentária e esclareci que embo-

ra a prestação de contas e expedir, por intermédio da Presidência, a favor das Obras Sociais da Igreja do Bom Jesus da Paróquia de N. Senhora de Nazaré, da Vigia na pessoa de seu responsável o reverendo Monsenhor Faustino Brito, pároco, relativamente à quantia de seis mil cruzeiros (Cr\$ 6.000,00) e ao exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), o competente Alvará de Quitação.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e das atas lavradas hoje e a 23 de outubro corrente.

Belém, 27 de outubro de 1959.
(aa) — Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita — Relator — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira e José Maria de Vasconcelos Machado.

FUI PRESENTE — Lourenço do Vale Paiva.

Voto do exmo. sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: "No exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), as Obras Sociais da Igreja do Bom Jesus — Paróquia de Nossa Senhora de Nazaré, da Vigia — foram aquinhoadas, pelo Governo do Estado, com o auxílio de seis mil cruzeiros (Cr\$ 6.000,00), segundo a dotação especificada na lei n. 1.420, de 26 de novembro de 1956, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1957, Verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, rubrica Fundo Estadual do Serviço Social, Tabela Explicativa n. 44, sub-assignação Despesas Diversas, para o Plano Estadual de Assistência Social. Entretanto, o pagamento desse auxílio ocorreu em 1958, à conta de Restos a Pagar. Consequentemente, o emprego dos Cr\$ 6.000,00 concretizou-se nesse ano, vinculado, porém, ao exercício financeiro de 1957.

O reverendo Monsenhor Faustino Brito, pároco da Vigia e responsável pelas Obras Sociais da Igreja do Bom Jesus da Paróquia de Nossa Senhora de Nazaré, enviou à Secretaria de Estado de Finanças o expediente relativo a prestação de contas do mencionado auxílio, com o ofício, sem número, de 3 de junho último (1959).

Por sua vez, o exmo. sr. Rodolfo Chermont, Secretário de Finanças, encaminhou a matéria a este Colendo Tribunal, para julgamento e quitação, nos termos da Carta Magna Paraense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953. A remessa se fez através do ofício n. 422/59, de 16 de junho, entregue a 18, quando foi protocolado às fls. 496 do Livro n. 1, sob o número de ordem 384.

O nobre Auditor dr. Armando Dias Mendes, atendendo ao que dispõe os arts. 11, inciso I, da lei n. 603, instruiu o feito e preparou os autos no curto prazo de quatro (4) meses e oito (8) dias. E de seis (6) meses o prazo máximo indicado no Acto n. 7, de 16 de março de 1956, para esse fim.

Na reunião ordinária de 23 de outubro em curso (1959), foram preenchidas as formalidades preliminares do Acto n. 5, de 14 de janeiro de 1955. Dando início ao julgamento, manifestaram-se, apenas, o exmo. sr. dr. Lourenço do Vale Paiva, titular da Procuradoria e o mencionado Auditor. O primeiro, em seu parecer, e o segundo, no Relatório do feito, nada impugnaram quanto à exatidão das contas e a legitimidade e legalidade do único documento comprobatório. Encerrou-se desse modo a primeira fase do julgamento. O exmo. sr. Ministro Presidente designou-me, como juiz, para dar o voto orientador no prazo improrrogavelmente de dez (10) dias, consoante o art. 53 da lei n. 603. A distribuição realizou-se no mesmo dia 23.

Mostrei, inicialmente, que o fundamento legal do auxílio foi constituído mediante dotação orçamentária e esclareci que embo-

ra a prestação de contas e expedir, por intermédio da Presidência, a favor das Obras Sociais da Igreja do Bom Jesus da Paróquia de N. Senhora de Nazaré, da Vigia na pessoa de seu responsável o reverendo Monsenhor Faustino Brito, pároco, relativamente à quantia de seis mil cruzeiros (Cr\$ 6.000,00) e ao exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), o competente Alvará de Quitação.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e das atas lavradas hoje e a 23 de outubro corrente.

Belém, 27 de outubro de 1959.
(aa) — Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita — Relator — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira e José Maria de Vasconcelos Machado.

FUI PRESENTE — Lourenço do Vale Paiva.

ta se referisse ao Exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957) a Secretaria de Finanças — segundo informou a Secção de Despesas (fls. 11) — só a 27 de junho de 1958 entregou, à conta de Restos a Pagar, a quantia de seis mil cruzeiros (Cr\$ 6.000,00).

Comprovando o emprêgo desse valor, os autos, assinados pelo seguinte documento:

Recibo extraído a 2 de junho de 1958, mas resgatado posteriormente, e expedido pela firma M. Trindade & Companhia, proprietária da "Casa Júlio", à rua Sousa Franco, sem número, na Vigia, relativamente a 2.400 tijolos, razões de Cr\$ 2.500,00 o minheira (fls. 54) Cr\$ 6.000,00

As únicas alegações da Secção de Tomada de Contas foram de caráter puramente fiscal. Não afetam, por conseguinte, o julgamento, nem invalidam o comprovante para a justificativa desejada.

C como de todo o exposto nada resulta contra o processado, esta é a minha declaração de voto: Aprovo as contas, devendo a Presidência do Tribunal Expedir a favor das Obras Sociais da Igreja do Bom Jesus da Paróquia de Nossa Senhora de Nazaré, da Vigia, na pessoa de seu responsável e reverendo Monsenhor Faustino Brito, pároco, relativamente à quantia de seis mil cruzeiros (Cr\$ 6.000,00) e ao exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), o competente Alvará de Quitação.

Voto do exmo. sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acôrdo com o exmo. sr. ministro relator".

Voto do exmo. sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acôrdo com o exmo. sr. ministro relator".

José M. de Vasconcelos Machado: "Acompanho o exmo. sr. ministro relator".

Voto do exmo. sr. ministro relator — "De acôrdo".

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator

Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
José M. de Vasconcelos Machado.

ACÓRDÃO N. 2.377
(Processo n. 6.058)
2o. JULGAMENTO

Requerente: — Dr. Pedro de Moura Palha, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Pedro de Moura Palha, Secretário de Estado do Interior e Justiça, enviou a este Colendo Tribunal, para julgamento e consequente registro a aposentadoria de Glicéria de Souza Ribeiro Guimarães, de acôrdo com o art. 159, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo artigo 2o., da Lei n. 1.257, de 10/2/1956 e mais os arts. 160, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, no cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Unico, com exercício na escola do lugar Juaba, Município de Cametá, percebendo nessa situação os proventos proporcionais a 28 anos de serviço, acrescido de 10% referente adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 28.336,00 (vinte e oito mil trezentos e trinta e

seis cruzeiros anuais; cumprido o Acôrdo n. 2.728, de 14/8/59;

Acôrdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, que ratificou o voto proferido no primitivo julgamento, conceder o registro solicitado.

Belém, 27 de outubro de 1959 (aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — RELATORIO: — "O presente processo de aposentadoria da professora de 1a. entrância, com exercício no interior do Município de Cametá, Glicéria de Souza Ribeiro Guimarães, teve o seu julgamento convertido em diligência, na sessão desta Corte de Contas de 4 de agosto do ano corrente, a fim de que o Executivo, em novo ato fixasse os proventos da interessada na seguinte base:

Proventos proporcionais a 28 anos de serviço com vencimentos anuais de	25.760,00
Cr\$ 27.600,00	2.576,00
10% de adicional	2.576,00
	Cr\$ 28.336,00

O Acôrdo neste sentido tomou o número 2.728, com o nosso voto divergente e do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, que deferimos o registro solicitado para o primitivo decreto, de 18 de junho do corrente ano, no qual constava haver a postulante atingido a idade compulsória a 13 de maio de 1957.

Como se vê, trata-se agora de cumprimento de Acôrdo, em acatamento do que concedemos o registro".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acôrdo".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Ratificando o voto que profere no primeiro julgamento, e sem nenhum desrespeito à decisão do Tribunal, nego o registro".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado — "Defiro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Concedo".

(aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

ACÓRDÃO N. 2.378
(Processo n. 7.037)

(Prestação de contas de auxílio, concedido pelo Governo do Estado, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958).

Requerente: — O Cachoeirense Esporte Clube, sob a responsabilidade de seu Tesoureiro Walter Viana Cunha, através da Secretaria de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Cachoeirense Esporte Clube, na pessoa de seu Tesoureiro Walter Viana Cunha, enviou a este Colendo Tribunal, através da Secretaria de Estado de Finanças, para julgamento e quitação nos termos da Carta Magna Paraense e da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, a prestação de contas de auxílio no valor de

Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), que o Governo do Estado lhe concedeu no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), com fundamento na Lei n. 1.522, de 25 de setembro de 1957, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), Verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, Fundo Estadual do Serviço Social, Tabela n. 45, Subconsignação Despesas Diversas, tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício n. 770/59, de 8/9/50, entregue a 14, quando foi protocolado às fls. 16, do Livro n. 2, sob o número de ordem 557:

Acôrdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como o aprovada fica, a prestação de contas do Cachoeirense Esporte Clube, e expedir a seu favor na pessoa de seu Tesoureiro Walter Viana Cunha, relativamente à importância de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00) e ao exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), o competente Alvará de Quitação.

Belém, 27 de outubro de 1959. (aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — José Maria de Vasconcelos Machado, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente, Lourenço do Vale Paiva.

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado, Relator — "A Lei de Meios em execução no exercício financeiro de 1958, pela verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, Consignação Fundo Estadual do Serviço Social, Tabela n. 45, Subconsignação Despesas Diversas, contemplou com o auxílio de Cr\$ 30.000,00 o Cachoeirense Esporte Clube, que agora do mesmo presta contas através de processo em julgamento, sob o n. 7.037, de que consta, fls. 4, um recibo de igual valor devidamente selado e firmado por Jovelino Dias, a 1o. de janeiro do ano em curso, em Cachoeira do Arari, recibo esse relativo ao fornecimento de telhas e madeiras àquele Clube e tido como bom e hábil pela Secção de Tomada de Contas, Auditoria e Procuradoria, unânimes ainda em considerar o processo regularmente instruído.

Assim, formalmente comprovada a integral e regular aplicação do adjuório recebido, aprovo as contas apresentadas, para o fim de direito".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acôrdo com S. Excia. o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acôrdo com S. Excia. o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Tendo o Exmo. Sr. Ministro Relator, que esteve em contacto direto com os autos, reconhecido a exactidão das contas e proclamado a legitimidade e legalidade dos comprovantes, aceito a aprovação por ele indicada".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Acompanho o Sr. Ministro Relator".

(aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — José Maria de Vasconcelos Machado, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente, Lourenço do Vale Paiva.

ACÓRDÃO N. 2.379
(Processo n. 7.165)

Requerente: — Sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remeteu a esta Corte, para julgamento e consequente registro, a transferência na verba Secretaria de Estado de Obras Terras e Viação, consignação Departamento Estadual de Aguas, subconsignação Material de Consumo, item Combustível e Lubrificantes, para Pessoal Variável — Diaristas e Contratados, a importância de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) — (Decreto n. 2.946, de 7/10/59 — D. C. de 9/10/59):

Acôrdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 27 de outubro de 1959. (aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araújo, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente, Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, Relator — RELATORIO: — "Protocolado na Secretaria do Tribunal de Contas, sob o número de ordem 612, no Livro n. 2, às fls. 24, no dia 14 do corrente mês.

Obediente as normas constitucionais, o Executivo Paraense baixou o seguinte decreto:

DECRETO N. 2.946 — de 7 de outubro de 1959.

Dispõe sobre transferência de dotação na verba Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, do orçamento vigente. O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 33, § 2o., combinado com o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado.

DECRETA:
Art. 1o. — Fica transferida, no Orçamento da Despesa,

(Cont. na 2.ª pag. da Justiça)